



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 3ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Campo Grande:**

Inquérito Policial n. 0254/2016 (cópia)

PAR/MPF 2257/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem promover DENÚNCIA em face de:

**1. JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 30/3/1953, em Santa Rosa/RS, filho de Hedy Renate Krampe dos Santos e de João Alberto Amorim dos Santos, portador do RG n. 646296 – Sejusp/MS, inscrito no CPF sob o n. 051.459.021-15, residente da rua Antônio Oliveira Lima, n. 567, Itanhangá Park, e com endereço comercial na rua Joaquim Murtinho, n. 5.593, Cidade Jardim, sede da Protecco Construções, ambos em Campo Grande/MS;

**2. ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, brasileira, casada, arquiteta, nascida aos 14/11/1976, em Campo Grande/MS, filha de João Alberto Krampe Amorim dos Santos e de Margarete Gasperim Amorim, portadora do RG n. 992345 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 693.794.161-72, residente da rua General Odorico Quadros, n. 324, Centro, Campo Grande/MS;

**3. ANA LUCIA AMORIM**, brasileira, casada, dentista, nascida aos 08/02/1975, em Campo Grande/MS, filha de João Alberto Krampe Amorim dos Santos e de Margarete Gasperim Amorim, portadora do RG n. 3107208005-SSP/RS, inscrita no CPF sob o n. 700.167.041-34, residente da rua do Franco, n. 993, quadra 2, Casa 52, Vila Carioca, Campo Grande/MS;

**4. RENATA AMORIM AGNOLETTO**, brasileira, casada, empresária, nascida aos 31/08/1983, em Campo Grande/MS, filha de João Alberto Krampe Amorim dos Santos e de Margarete Gasperim Amorim, portadora do RG n. 997812 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 825.879.490-68, residente da rua José Caetano, n. 44, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS;

**5. ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, empresária, nascida aos 29/04/1978, em São Paulo/SP, filha

de Adão Francisco dos Santos e de Irene de Souza Araújo dos Santos, portadora do RG n. 895695 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 804.533.681-15, residente da RUA Cayouva, n. 421, Casa 03, Jardim Bela Vista, e com endereço comercial na rua Joaquim Murinho, n. 5.593, Cidade Jardim, sede da Proteco Construções, ambos em Campo Grande/MS;

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## **1. Contextualização das investigações da Operação Lama Asfáltica**

Instaurou-se investigação para apurar possíveis crimes inicialmente tipificados nos arts. 312 e 317 do Código Penal e no Art. 90 da Lei n. 8.666/93, em decorrência de elementos probatórios que apontavam que **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS** e diversas pessoas ligadas a ele estavam corrompendo servidores públicos, fraudando licitações e desviando recursos públicos, inclusive federais, valendo-se, para tanto, de sua empresa **PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA**.

A partir de interceptações telefônicas legalmente autorizadas, apurou-se uma ampla articulação no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para o favorecimento da empresa **PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA**, inclusive com a contribuição decisiva do então Deputado Federal licenciado **EDSON GIROTO**, à época Secretário Estadual de Obras e Transportes.

As fraudes licitatórias e na execução dos contratos administrativos ainda contavam com a participação de funcionários públicos da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado (AGESUL), autarquia estadual.

Com efeito, na primeira fase da investigação, além das diligências realizadas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, as interceptações telefônicas foram importantes para a identificação do *modus operandi* da organização criminosa e a contribuição de cada agente dentro daquela estrutura.

**JOÃO AMORIM** chefiava organização criminosa voltada ao desvio de recursos públicos. Para tanto, valia-se do seu contato direto com **EDSON GIROTO**, Secretário de Estado, e ANDRE PUCCINELLI, Governador, proveniente de amizade íntima existente há vários anos.

Nesse sentido, comprovando a proximidade entre eles, MARINES DE ARAUJO BERTAGNOLLI, em 05/04/2004, ex-companheira de **JOAO AMORIM**, prestou declarações que foram postas em escritura pública<sup>1</sup> lavrada junto ao 12º Tabelionato de Notas de São Paulo/SP. Na mesma oportunidade, MARINES narrou que há duas décadas **JOÃO AMORIM** vale-se dos contatos mantidos com os políticos para ser beneficiado com contratos públicos, o que lhe permite o desvio de recursos públicos:

**QUE viveu em união estável com João Alberto Krampe Amorim dos Santos de 29 de dezembro de 1987 a 18 de novembro de 1998 (...); QUE em fins de 1994, início de 1995, a pedido de seu companheiro João Amorim assinou**

<sup>1</sup> F. 459-463 do IPL (anexo I).

alguns contratos de constituição de uma sociedade denominada MBM Construções e Comércio Ltda, que hoje sabe que figurou como sócia gerente daquela empresa, juntamente com sua cunhada Marlucci Morbi Gonçalves Beal, mesmo sem nunca ter participado de sua administração. QUE a construtora MBM (...) era inteiramente administrada por seu companheiro João Alberto Krampe Amorim dos Santos através de uma procuração a ele outorgada pela Declarante, cujo completo teor desconhece. QUE durante a sua participação no contrato social, assinava diversos documentos e cheques, sem poder perguntar para que destinassem. **QUE seu companheiro foi, juntamente com Eolo Ferrari e Edson Giroto, o tesoureiro e coordenador das campanhas do André Puccinelli, especialmente as últimas para a Prefeitura. QUE a empresa MBM foi constituída com o objetivo de realizar obras públicas para o Município em caso de vitória do André.** Que sabe a Declarante que as licitações da Prefeitura eram previamente acertadas, sendo a MBM sempre era beneficiada com as melhores obras. Que era frequente a presença de Eolo Ferrari e Edson Giroto em reuniões realizadas em sua casa com seu ex-companheiro. Que era a Declarante quem preparava os jantares nestas reuniões. Que semanalmente essas mesmas pessoas, acompanhadas ainda de pessoas ligadas à Prefeitura, e **algumas vezes com o prefeito André,** formavam um grupo para jogar Caxeta, cujas reuniões ocorriam normalmente às quintas feiras, alternadamente na casa de cada um dos participantes, sendo que a maioria delas em sua própria casa. Que seu companheiro, juntamente com Eolo Ferrari, da mesma forma procurador da empresa Engecap, mantinham escritório na mesma sala do Edifício Quinta Avenida, de propriedade de seu companheiro, que parecia verdadeira fortaleza, com portas fechadas, de onde eram dirigidas as empresas MBM e Engecap. (...) **Que muitos pagamentos eram feitos em dinheiro depositados em um cofre em sua própria casa, a pessoas que lá compareciam para receber.** Que, trabalhando ativamente no comitê da campanha do Sr André Puccinelli para a prefeitura, **sempre presenciou que seu companheiro, como coordenador e tesoureiro, juntamente com Eolo Ferrari e Edson Giroto, eram quem davam as ordens e efetuavam os pagamentos das despesas da campanha, sendo estes últimos que assinavam em conjunto as requisições de combustível para os carros que trabalhavam nas campanhas. Que a declarante e seu companheiro, juntamente com Eolo Ferrari e Edson Giroto, e também suas esposas, faziam constantes viagens de férias juntos. Que a forte amizade e sociedade entre Eolo Ferrari, Edson Giroto e seu companheiro era de pleno conhecimento do prefeito André Puccinelli, que às vezes participava de reuniões com os mesmos, a maioria delas realizadas na casa da declarante. (...) Que sabe que a empresa MBM e Engecap foram vencedoras de várias licitações de obras públicas da prefeitura de Campo Grande, em acertos entre seu companheiro e Edson Giroto.** Que sua

sócia na empresa era a Marluci Morbi Beal, esposa de **Sandro Beal**, irmão por parte de mãe de seu ex-companheiro. Que sabe que a empresa MBM repassou várias obras da prefeitura de Campo Grande para a empresa AS, principalmente depois da separação da declarante de João Amorim. Que esta empresa também está sob o comando e é de propriedade de seu ex-companheiro. (...)

Essas informações demonstram que **JOÃO AMORIM**, desde a década de 90, já atuava nos bastidores do Poder, possivelmente financiando a campanha de PUCCINELLI à prefeitura de Campo Grande, e, posteriormente, sempre com o auxílio de **EDSON GIROTO**, sendo beneficiado com contratos junto à Administração, decorrentes de processos licitatórios direcionados.

E esse *modus operandi* foi transferido para o Governo Estadual com a eleição de ANDRÉ PUCCINELLI ao cargo de governador e a nomeação de **EDSON GIROTO** ao cargo de Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes.

Inúmeros foram os diálogos interceptados<sup>2</sup> que confirmaram as fraudes nos contratos da PROTECO geridos pela AGESUL, tais como os da implantação e pavimentação das rodovias MS-040 e MS-430, bem como o da construção do Aquário do Pantanal.

No que importa à compreensão dos fatos, passa-se a esquadrihar a contribuição dos principais membros da organização criminosa:

### **Grupo ligado à PROTECO**

**JOÃO AMORIM**, proprietário da PROTECO, é um dos cabeças desse esquema de desvio de recursos públicos. Sua empresa foi destinatária de diversos contratos que decorreram de licitações direcionadas, que lhe permitiram o superfaturamento de preços, fraudes em medições e, por conseguinte, o desvio de dinheiro público. Possuía livre trânsito na AGESUL, a ponto de obter pagamentos para sua empresa sem as formalidades necessárias, tais como a assinatura dos servidores responsáveis. Tratava diretamente, ou por interposta pessoa, dos valores de propina a serem destinados aos agentes ligados à AGESUL, escolhendo, inclusive, os fiscais de obra que realizariam as medições ideologicamente falsas, permitindo o superfaturamento dos contratos. Além disso, era o responsável pelo recebimento de propinas pagas por outras empresas vencedoras de licitações relativas a obras em rodovias, mediante contratos fictícios de locação de máquinas.

**ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS** era verdadeira braço direito de **JOÃO AMORIM**. Formalmente, ELZA é sócia minoritária (1%) da PROTECO e atua também como sua procuradora (assinou diversas medições de obras). Na prática, era a principal responsável pelo pagamento de propina a funcionários públicos corruptos e também pelos contatos com a cúpula da AGESUL. Foi flagrada inúmeras vezes chamando pessoas para "tomar um café", convite este que era uma senha para a realização de pagamentos ilícitos. É

<sup>2</sup> Os principais diálogos interceptados encontram-se transcritos na manifestação ministerial que embasou a deflagração da Operação Lama Asfáltica (autos n. 0011841-24.2014.403.6000), cuja íntegra encontra-se no anexo II, e é parte integrante desta denúncia.

também sócia de outras empresas vinculadas a **JOÃO AMORIM** que servem de fachada para a lavagem de ativos, como as empresas ASE PARTICIPAÇÕES e KAMEROF.

**ROMULO TADEU MENOSSI**, engenheiro chefe da PROTECO, teve importante participação nas medições ideologicamente falsas que atestaram serviços não realizados, a ponto de escolher os fiscais das obras. Também tratava diretamente de negociatas escusas envolvendo o pagamento de propina.

### **Grupo ligado à AGESUL**

Grande parte das condutas criminosas que foram descortinadas contaram com a decisiva contribuição de funcionários públicos da AGESUL, agência responsável pelas licitações e pela execução dos contratos celebrados com a PROTECO.

**MARIA WILMA CASANOVA ROSA** era a Diretora-Presidente da AGESUL, sendo subordinada diretamente a **EDSON GIROTO**. Nesta condição, participou das licitações fraudulentas que tiveram por finalidade direcionar o objeto à empresa PROTECO, aprovou pagamentos de medições falsas, inclusive se empenhando pessoalmente para conferir celeridade ao pagamento da empresa. As suas condutas ilícitas eram remuneradas com dinheiro desviado das obras.

**HELIO YUDI KOMIYAMA**, Gerente de Obras Viárias, era um dos principais integrantes da organização criminosa dentro da AGESUL. No exercício deste cargo, assinava medições superfaturadas, designava fiscais escolhidos pela por **JOÃO AMORIM** ou **ROMULO MENOSSI**, influenciava outros servidores em proveito da PROTECO e dava rápido andamento aos processos de pagamento daquela empresa.

**WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA**, conhecido como **BETO MARIANO**, era fiscal de obras da AGESUL e foi responsável pela assinatura de diversos boletins de medição relativos a serviços e obras que nunca foram executadas.

**JOÃO AFIF JORGE** era Coordenador de Suporte e Manutenção de Empreendimentos da AGESUL e aprovou planilhas orçamentárias que permitiram a realização de pagamentos em duplicidade, por serviços de manutenção (tapa buraco) e pavimentação (asfaltamento) no mesmo trecho.

**MARCOS TADEU ENCISO PUGA** e **MARCIA ALVARES MACHADO CERQUEIRA** eram fiscais terceirizados da AGESUL escolhidos por **JOÃO AMORIM** e **ROMULO MENOSSI**, com a anuência de **HELIO YUDI**, e foram responsáveis pela assinatura de boletins de medição ideologicamente falsos.

### **Grupo político**

Os crimes praticados pela organização criminosa, que envolveram as fraudes na AGESUL em benefício da PROTECO, contaram com a importante e decisiva contribuição de **EDSON GIROTO**, Secretário Estadual de Obras Públicas e de Transportes. Apura-se, ainda, o envolvimento de **ANDRÉ PUCCINELLI**,

Governador.

**EDSON GIROTO** foi eleito Deputado Federal, porém se licenciou do cargo para assumir a Secretaria Estadual de Obras Públicas e de Transportes. Ocupando este cargo, chefiou todas as condutas ilícitas que eram praticadas dentro da AGESUL (interceptações telefônicas demonstraram, inclusive, que os funcionários públicos da AGESUL reportavam-se a ele como "chefe"), mantendo contato permanente com os integrantes da PROTECO. Sob o seu comando foram celebrados diversos contratos que beneficiaram ilicitamente a PROTECO, tais como as obras das MS 040 e 430 e as obras de construção do Aquário do Pantanal. Além de receber parte dos recursos públicos desviados em decorrência dos contratos superfaturados com a PROTECO, também recebia outras vantagens de **JOÃO AMORIM**, como o uso reiterado de sua aeronave, prática esta que também consiste em ato de corrupção.

Deflagrada a 1ª fase da Operação Lama Asfáltica, foram apreendidos inúmeros documentos que comprovaram os crimes investigados. Outros documentos, por sua vez, demonstraram que a organização criminosa é estruturada também para a lavagem dos ativos ilicitamente obtidos.

Os crimes antecedentes serão demonstrados no tópico seguinte. Algumas práticas de lavagem serão imputadas nesta denúncia.

## **2. Dos crimes antecedentes**

No curso da Operação Lama Asfáltica foi produzido um extenso conjunto probatório, angariado ao longo das investigações que já duram mais de dois anos, que demonstram a existência de uma organização criminosa que funcionou, por vários anos, ao menos desde 2007 até 2014, no seio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente na Secretaria Estadual de Obras Públicas e de Transportes (mas não apenas nela), voltada ao desvio de recursos públicos provenientes do erário estadual, federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A organização criminosa era composta por políticos, funcionários públicos com vínculo estatutário e contratual com o Estado de Mato Grosso do Sul, bem como administradores de empresas contratadas pelo Poder Executivo. A associação entre os membros da organização era estruturalmente ordenada, de caráter permanente, e caracterizada pela divisão de tarefas, voltada à prática dos crimes a seguir listados, com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas.

Firmados os contratos com o BNDES e com a União, com contrapartida do erário estadual, os membros da organização criminosa, agindo concertadamente, fraudavam processos licitatórios, superdimensionavam e superfaturavam obras e, por fim, destinavam a adjudicação das obras e serviços para empresas pertencentes ao grupo.

Na execução das obras, fraudavam-se as medições e as fiscalizações, conferindo-se aparente legalidade à execução contratual, o que permitia o repasse das demais parcelas oriundas da União, do BNDES e do erário

estadual.

Essas sucessivas fraudes nos contratos da Administração Pública estadual permitiu o desvio de vultosos recursos públicos, que foram apropriados pelos integrantes da organização.

Com tais condutas, perpetraram, ao menos, os crimes dos arts. 89, 90, 95 e 96, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, dos arts. 288, 312, 317 e 333 do Código Penal e do art. 2º da Lei n. 12.850/2013, bem como dos arts. 19 e 20 da Lei n. 7.492/1986.

Os indícios suficientes da existência das infrações penais antecedentes serão abaixo descritos.

### **2.1. Fraude na contratação e na execução da obra de saneamento integrado na Avenida Lúdio Coelho, entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Antônio Bandeira, no Município de Campo Grande<sup>3</sup>:**

A Controladoria Geral da União (CGU) (Relatório de Fiscalização n. 201408138) realizou fiscalização a respeito dos recursos relativos ao Contrato de Repasse n. 0226003-02 – Convênio SIAFI n. 597683 do Ministério das Cidades – no valor de R\$ 16.661.847,58, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Agência Estadual de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, utilizados na execução da obra de implantação do trecho: Avenida Duque de Caxias (Via Morena) – Rua Antônio Bandeira no Município de Campo Grande-MS. A licitação ocorreu no bojo do Processo Licitatório n. 19/101.485/2009.

Além do direcionamento do certame licitatório, a CGU detectou um prejuízo efetivo de R\$ 4.893.507,90 decorrentes de serviços medidos pela contratada sem a correspondente execução física e da elaboração de obras com recursos deste contrato de repasse que deveriam ter sido realizados exclusivamente com recursos públicos estaduais, em face de permuta de área cedida pela União em troca de obras do Governo do Estado.

Os adjudicatários da obra foram as empresas integrantes do consórcio LAGOA, formado pela empresa **PROTECO** e pela empresa MOVITERRA, que logo após a adjudicação retirou-se do consórcio. A criação do consórcio, em verdade, cuidou-se provavelmente de apenas uma manobra ilícita para beneficiar a **PROTECO**.

Dentre os funcionários públicos que participaram do processo licitatório e da fiscalização do contrato, destacam-se: **EDSON GIROTO**, Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, **EDMIR FONSECA RODRIGUES**, procurador jurídico da AGESUL, e **HELIO YUDI KOMIYAMA**, fiscal do contrato, além de **WILSON CABRAL TAVARES**, à época Diretor-Geral da AGESUL.

Em complemento aos trabalhos da CGU, a Polícia Federal realizou recentemente perícia na obra, descrita no Laudo n. 322/2016, ratificando as

<sup>3</sup> V. Relatório de Fiscalização n. 201408138) e Laudo n. 322/2016, anexo II.

diversas ilegalidades e destacando o provável superfaturamento de 20% do valor total contratado.

## **2.2. Fraudes na contratação e na execução das obras da Rodovia MS-430<sup>4</sup>:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, nos anos de 2012 e 2013, obteve três financiamentos junto ao BNDES para custear um conjunto de investimentos denominado Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Estado de Mato Grosso do Sul (PADR-MS).

O financiamento foi desmembrado em duas operações: (1) a primeira deu-se no âmbito do Programa Proinveste, no valor de R\$ 357.416.000; (2) o segundo foi parcialmente enquadrado na linha setorial Logística-Modal Rodoviário, no valor de R\$ 656.613.163,00, e parcialmente enquadrado na linha BNDES-Estados (R\$ 67.221.393,00). A primeira operação foi ajustada no contrato n. 12.2.1188.1 e a segunda no contrato n. 13.2.0106.1<sup>5</sup>. O primeiro contrato prevê a amortização final do financiamento em 2033, enquanto no segundo a amortização final está prevista para 2023. Logo, o contrato de financiamento ainda encontra-se vigente.

Ambos os contratos de financiamento eram voltados ao patrocínio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Estado de Mato Grosso do Sul (PADR-MS), o qual tinha por objetivo a pavimentação e a reabilitação de rodovias estaduais, a ampliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a construção do Hospital Regional de Três Lagoas, entre outras obras.

Compulsando-se o quadro de investimentos apresentados pelo Estado, observa-se que fora estimado com as obras da MS-040 o montante de R\$ 275 milhões, enquanto que com as obras da MS-430 estimava-se o valor total de R\$ 69 milhões.

Portanto, cuidou-se de verdadeiro financiamento, caracterizando-se este pelo vínculo do dinheiro ao emprego em finalidade específica, do que decorre que as condutas investigadas poderão subsumir-se aos tipos penais da Lei n. 7.492/1986<sup>6</sup>.

No que toca especificamente à MS-430, a Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de Fiscalização n. 201408152, analisou 3 processos

4 V. Relatório de Fiscalização n. 201408152, Laudo n. 425/2015 e Laudos n. 1848/2015, 1872/2015, 1984/2015 e 072/2016, anexo II.

5 Os contratos com o BNDES estão na mídia de f. 12 do IPL, na pasta "Financ BNDES". Este histórico encontra-se na subpasta "Of 344-15-BNDES", no arquivo "Relatório de Acompanhamento".

6 A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que crimes praticados em financiamento obtidos junto a instituições financeiras enquadram-se nos crimes contra o Sistema Financeiro. Cita-se, dentre vários, o seguinte aresto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE FRAUDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Na esteira de julgados da Terceira Seção desta Corte, o tipo penal do art. 19 da Lei nº 7.492/86 exige que o financiamento tenha vinculação certa, distinguindo-se do empréstimo que possui destinação livre. 2. No caso, conforme apurado, o contrato celebrado mediante fraude envolvia valores com finalidade certa, qual seja, a aquisição de veículo automotor. A conduta em apreço, ao menos em tese, se subsume ao tipo previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, que, a teor do art. 26 do mencionado diploma, deverá ser processado perante a Justiça Federal. 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, o suscitante. (STJ, CC 120412/SC, Terceira Seção, rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira (Des. convocada), DJe 30/08/2013)

administrativos referentes à execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia, no subtrecho do Km 15 ao Km 54,035, com recursos do Contrato de Financiamento n. 13.2.0106.1. A empresa contratada foi a **PROTECO**.

Dentre os achados de auditoria destacam-se: 1 restrição ao caráter competitivo da licitação; 2. superfaturamento decorrente de preços acima dos praticados no mercado; 3. superfaturamento quantitativo, em face de pagamento de serviços não executados; e 4. irregularidades na execução dos serviços.

A Polícia Federal também realizou fiscalização, por meio do Laudo n. 425/2015, nas obras da MS-430, financiada pelo BNDES, detectando o pagamento em quantidade e qualidade diversa da executada, em percentual correspondente a 17,18% do contrato.

Posteriormente à deflagração da 1ª fase da Operação Lama Asfáltica, o corpo pericial da Polícia Federal realizou novas análises das obras daquela rodovia, as quais foram descritas nos Laudos n. 1848/2015, 1872/2015, 1984/2015 e 072/2016. Desta vez, identificou superfaturamento superior a R\$ 7 milhões, além de medições falsas que atestaram a execução de serviços não realizados.

Dentre as pessoas que assinaram os boletins de medição, destacam-se **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ELZA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS, MARCIA ALVARES MACHADO CERQUEIRA, MARCOS TADEU ENCISO PUGA, WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA** e **HELIO YUDI KOMIYAMA**.

### **2.3. Fraudes na contratação e na execução das obras da Rodovia MS-040:**

#### **2.3.1. Serviços de manutenção e conservação da rodovia<sup>7</sup>:**

A partir do material apreendido foi possível a realização, pela Controladoria Geral da União, de análise do Processo Administrativo n. 19/100409/2013 da AGESUL, voltado à licitação, contratação, fiscalização e pagamento de serviços de manutenção e conservação das rodovias estaduais localizadas na região do Município de Campo Grande, com recursos provenientes do BNDES. A empresa contratada foi a **PROTECO**.

Dentre as inúmeras condutas fraudulentas, destacam-se: 1. ausência de projeto básico; 2. superdimensionamento dos serviços de manutenção rodoviária; e 3. fraude em boletins de medição, atestando-se serviços não realizados.

Este superdimensionamento contou com a importante contribuição de **JOAO AFIF JORGE**, que era Coordenador de Suporte e Manutenção de Empreendimentos da AGESUL, e aparece, em inúmeras fazendas, como sócio de **EDSON GIROTO** e **BETO MARIANO** (que utiliza sua filha e laranja **MARIANE MARIANO**).

---

7 V. relatório da CGU de análise do material do Termo de Apreensão n. 315/2015, item 24, anexo II.

### 2.3.2. Obras de implantação e pavimentação da rodovia (realizadas pela PROTECO)<sup>8</sup>:

Também na MS-040, foram objeto de análise pela CGU os Processos Administrativos n. 19/100433/2013 e 19/100442/2013, ambos vencidos pela **PROTECO**. As duas contratações trataram da execução da obra de implantação e pavimentação na rodovia MS-040, no trecho Campo Grande a Santa Rita do Pardo (lote 1 – km 17 a 37,28; lote 2 – km 37,28 a 57,28).

Ao todo, a pavimentação da rodovia MS-040, no trecho Campo Grande-Santa Rita do Pardo, foi dividida em 10 lotes. Chama a atenção a coincidência entre as empresas vencedoras dos certames, as quais, inclusive, venceram lotes sucessivos, o que é indicativo de direcionamento nas contratações. Segue tabela demonstrativa:

Lote	Sessão	Processo	Concorrência	Orçamento	Vencedora	Proposta
01	06/05/2013 - 09 horas	19/100.442/2013	029/2013	23.627.225,06	<b>Proteco Construções Ltda.</b>	23.272.002,67
02	06/05/2013 - 10 horas	19/100.433/2013	030/2013	22.492.399,09	<b>Proteco Construções Ltda.</b>	22.155.063,17
03	06/05/2013 - 14 horas	19/100.434/2013	031/2013	(1)	Equipe Engenharia Ltda.	23.650.873,94
04	07/05/2013 - 09 horas	19/100.432/2013	032/2013	(1)	Equipe Engenharia Ltda.	24.748.635,82
05	07/05/2013 - 10 horas	19/100.431/2013	033/2013	(1)	<b>Equipav Engenharia Ltda.</b>	28.532.583,49
06	07/05/2013 - 14 horas	19/100.445/2013	034/2013	(1)	<b>Equipav Engenharia Ltda.</b>	26.506.294,84
07	08/05/2013 - 08 horas	19/100.444/2013	035/2013	27.553.377,33	Encalso Construções Ltda.	27.089.645,25
08	24/05/2013 - 08 horas	19.100.447/2013	036/2013	31.948.361,01	<b>Encalso Construções Ltda.</b>	31.413.310,46
09	24/05/2013 - 10 horas	19/100.446/2013	037/2013	30.972.231,72	<b>Encalso Construções Ltda.</b>	30.459.141,17
10	24/05/2013 - 14 horas	19/100.468/2013	038/2013	34.046.051,94	CGR Engenharia Ltda. (2)	33.353.000,56

No que toca aos lotes da PROTECO, foram identificados inúmeros ilícitos, que permitiram o direcionamento do contrato, o superfaturamento e o desvio de recursos públicos, tais como: 1. exigência indevida de documentos na fase de habilitação; 2. revogação de cláusula exorbitante sem nova publicação no diário oficial; 3. inexecução superior a 75% do serviço de enleivamento; 4. medição de serviços falsos, atestando-se serviços não realizados; e 5. ausência de instalação de canteiro de obra.

### 2.3.3. Obras de implantação e pavimentação da rodovia (realizadas pela ENCALSO)<sup>9</sup>:

Durante a primeira etapa das investigações apurou-se que **JOÃO AMORIM** e **EDSON GIROTO** provavelmente receberam propina de

8 V. relatório da CGU de análise do material do Termo de Apreensão n. 315/2015, itens 11 e 12, anexo II.

9 V. relatório da CGU de análise do material do Termo de Apreensão n. 315/2015, itens 14, 15 e 16, anexo II.

representante da empresa **ENCALSO CONSTRUÇÕES** decorrentes de obras de pavimentação da MS-040<sup>10</sup>.

Como se verá adiante, análise do material apreendido na sede da **PROTECO** demonstrou que a **ENCALSO CONSTRUÇÕES** locou ficticiamente máquinas das empresas de **JOÃO AMORIM (PROTECO e ASE PARTICIPAÇÕES)**, reforçando a tese de pagamento de propina.

Em decorrência dessas fundadas suspeitas, realizou-se a fiscalização dos lotes 7, 8 e 9 da obra de implantação e pavimentação da rodovia MS-040, no trecho Campo Grande a Santa Rita do Pardo, vencidos pela **ENCALSO CONSTRUÇÕES**, consoante demonstrado na tabela constante do tópico anterior.

Inúmeras foram as ilicitudes praticadas, que permitiram o direcionamento do contrato, o superfaturamento e o desvio de recursos públicos. Dentre elas, destacam-se: 1. exigência indevida de documentos na fase de habilitação; 2. revogação de cláusula exorbitante sem nova publicação no diário oficial; 3. ausência de instalação de canteiros de obras; e 4. inexecução de serviços.

#### **2.4. Fraudes na contratação e na execução de obras de conservação de estradas não pavimentadas<sup>11</sup>:**

A CGU também procedeu à análise do Processo Administrativo n. 101.359/2012 da AGESUL, que tratou da licitação, contratação, fiscalização e pagamento de serviços referentes a manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas, incluindo a operação de equipamentos e

---

<sup>10</sup> Transcreve-se trechos pertinentes da manifestação ministerial que precedeu a deflagração da Operação Lama Asfáltica, para facilitar a compreensão (anexo II):

(...) apuraram-se indícios concretos de pagamento de propina em relação aos contratos da AGESUL com o grupo empresarial ENCALSO DHAMA, relativo às obras de pavimentação de trechos da MS-040 (...).

(...)

Como aduzido anteriormente, o grupo chefiado por JOÃO AMORIM também intermediava as negociatas escusas da empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA junto ao Governo do Estado. E esse indício restou comprovado em contato telefônico mantido por ELZA com LUÍS, da ENCALSO, em 17/12/2014, ocasião em que LUÍS pediu a ELZA que interviesse junto à AGESUL para conseguir um termo aditivo ao contrato daquela empresa. (...).

(...)

Consoante acima mencionado, em 17/12/2014, ELZA e LUIS, empregado da ENCALSO, foram interceptados tratando de negociações sobre o aditamento do contrato da ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA pelo governo estadual. Naquela ocasião, LUIS solicitou a ELZA a sua colaboração junto à AGESUL.

Ocorre que essas tratativas já vinham ocorrendo há alguns dias, quando AMORIM, PETRIN e GIROTO encontraram-se pessoalmente, possivelmente tratando desse aditamento.

Conforme interceptações telefônicas de diálogos mantidos entre os três, a partir de 06/12/2014, foi marcada uma reunião em Presidente Prudente/SP, para tratar possivelmente sobre o assunto. Segundo se observa de um dos diálogos, PETRIN disse que estava preparado para zerar tudo ("A gente zera tudo. Eu to preparado para zerar tudo.") e indica que era possível fazer a escritura ainda naquele ano. Como bem destacou a autoridade policial, referido diálogo sugere que o pagamento da propina dar-se-ia mediante a transferência de algum imóvel.

Diligência realizada pela autoridade policial, descrita no Relatório Circunstanciado n. 15/14-NIP/SR/MS, demonstrou que no dia 11/12/2014 AMORIM e GIROTO viajaram no avião do primeiro até Presidente Prudente/SP para um rápido encontro com PETRIN, o qual ocorreu no próprio saguão do aeroporto.

Além das suspeitas decorrentes dos diálogos interceptados e da viagem, chama a atenção o fato de o Secretário de Estado viajar para outro Estado nas vésperas de entregar o cargo ao novo governo, o que sugere a urgência da negociação, indicando a verossimilhança da tese de que a reunião tratou dos aditamentos dos contratos ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA com o governo estadual mediante o pagamento de propina, na forma de algum contrato sujeito à escritura pública.

<sup>11</sup> V. relatório da CGU de análise do material do Termo de Apreensão n. 315/2015, item 28, anexo II.

fornecimento de mão-de-obra especializada, na circunscrição da 1ª Residência Regional, localizada no município de Campo Grande/MS. A empresa adjudicatária também foi a **PROTECO**.

Dentre os principais atos ilícitos, destacam-se: 1. estradas pavimentadas incluídas no processo como estradas não pavimentadas; 2. inclusão de cláusulas indevidas e restritivas no edital do certame, com restrição à competitividade; 3. ausência de projeto básico para a contratação da obra; 4. superfaturamento quantitativo na execução da obra.

Novamente aqui surge o nome de **JOÃO AFIF JORGE**, que aprovou todos os documentos do processo, apesar das inúmeras ilegalidades, acima resumidas. Dentre as pessoas que assinaram as medições, destacam-se os investigados **ELZA CRISTINA** e **BETO MARIANO**.

### **2.5. Fraudes nas obras de implantação e pavimentação de 104 km da BR-359<sup>12</sup>:**

A Controladoria Geral da União (Relatório n. 201317967) auditou o Termo de Compromisso n. TC-213/2008-00, celebrado, em 23/6/2009, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o Governo de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da AGESUL, para a implantação e pavimentação de 104,03 km da BR-359.

Nesta obra, foi constatada a existência de superdimensionamento dos valores orçados em R\$ 12.593.180,04 e sobrepreço de R\$ 8.348.278,54 nos valores contratados.

As empresas adjudicatárias foram **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI** e **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL**. Consoante será demonstrado adiante, referidas construtoras locaram ficticiamente máquinas das empresas **PROTECO** e **ASE PARTICIPAÇÕES**, o que indica que estas obras da BR-359 deram-se possivelmente mediante o pagamento de propina arrecadada por **AMORIM**.

### **2.6. Fraudes na contratação e na execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Dourados/MS<sup>13</sup>:**

A Controladoria Geral da União (CGU) fiscalizou os recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Dourados/MS (Nota técnica n. 1268/2013), no valor global de R\$ 39.384.000,00. As obras foram realizadas em 7 etapas, tendo a PROTECO sagrado-se vencedora da 2ª e da 6ª etapas, no total de R\$ 12.211.369,84. Os recursos eram provenientes do Ministério das Cidades e os processos licitatórios ocorreram em 2007 e 2008.

Foram identificados inúmeros ilícitos, que permitiram o direcionamento do contrato, o superfaturamento e o desvio de recursos públicos, tais como: 1. inclusão de cláusulas restritivas nos editais; 2. habilitação indevida

12 V. Relatório de Fiscalização n. 201317967, anexo II.

13 V. Nota técnica n. 1268/2013, anexo II.

da PROTECO, haja vista que apresentou certidões negativas de débito previdenciário inválida; e 3. vínculo existente entre as empresas vencedoras das 7 etapas, bem como vínculo entre as empresas e servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **2.7. Dos contratos fictícios de locação de máquinas<sup>14</sup>:**

**JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS**, por meio de sua empresa PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA, foi o beneficiário de diversos contratos de obras intermediados pela AGESUL, sobre os quais recaem fundados indícios de fraude e desvio de vultosos recursos públicos, inclusive de origem federal.

Além de beneficiário direto das fraudes, **JOÃO AMORIM** atuava, ainda, como um arrecadador de propina paga em contratos firmados com outras empresas.

A partir de análise do material apreendido durante a 1ª fase da Operação Lama Asfáltica, notadamente aqueles que se encontravam na sede da PROTECO, foi possível identificar que esta empresa, juntamente com a empresa ASE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, criada em maio de 2013, ambas possuindo como sócios **JOÃO AMORIM** e **ELZA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS**, firmou inúmeros contratos fictícios com empresas variadas, locando supostamente máquinas, com o fim de conferir aparente legalidade ao envio de dinheiro desviado de obras contratadas junto ao executivo estadual.

Os contratos de locação de maquinário firmados pela **PROTECO** e pela **ASE PARTICIPAÇÕES** deram-se com as seguintes empresas: **(1) ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA** (R\$ 17 milhões), **(2) JBS S/A** (R\$ 9 milhões), **(3) CONSTRUTORA BRASILIA GUAÍBA LTDA** (R\$ 6 milhões), **(4) CMT ENGENHARIA LTDA** (R\$ 5 milhões), **(5) DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** (R\$ 6 milhões), **(6) PROLAGOS S/A** (R\$ 3 milhões), **(7) EQUIPAV ENGENHARIA LTDA** (R\$ 14 milhões), **(8) EMPREEND. IMOBILIÁRIOS DAMHA - SÃO PAULO III - SPE LTDA** (R\$ 2 milhões), **(9) MAC ENGENHARIA LTDA** (R\$ 9 milhões), **(10) COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** (R\$ 1,5 milhões), **(11) DMP CONSTRUÇÕES LTDA** (R\$ 1 milhão), **(12) CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA** (R\$ 18 milhões), **(13) TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA** (R\$ 3 milhões), **(14) CONSTRUTORA SUCESSO S/A** (R\$ 2 milhões), **(15) MB INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** (R\$ 3,5 milhões) e **(16) EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** (R\$ 12 milhões).

Conforme se observa, os valores contratados de locação de máquinas deram-se por valores vultosos e foram firmados por empresas que, consoante apurado, celebraram contratos milionários com a AGESUL, para a realização de obras em Mato Grosso do Sul.

Ocorre que diligências empreendidas no curso do inquérito policial, notadamente aquelas descritas no Laudo Pericial n. 1733/2015, demonstraram que era impossível que as empresas PROTECO e ASE PARTICIPAÇÕES possuíssem o quantitativo de máquinas locadas, reforçando as provas de que os

<sup>14</sup> V. Laudo n. 1733/2015-SETEC/SR/DPF/MS, rol de máquinas informado por JOÃO AMORIM e pesquisa de máquinas junto ao Detran, anexo II.

contratos eram fictícios e tiveram por única finalidade justificar contabilmente o recebimento de propina.

Com efeito, o Laudo n. 1733/2015-SETEC/SR/DPF/MS apontou diversas atipicidades que indicam se tratar de contratos fictícios que totalizaram o valor de mais de R\$ 132 milhões.

O resumo dos valores totais dos contratos e recibos de locação de máquinas e outros relacionados à PROTECO e à ASE consta nas tabelas abaixo (páginas 2 e 3 do Laudo):

Período	PROTECO
2010	2.086.580,00
2011	14.230.701,64
2012	21.225.483,00
2013	2.445.000,00
2014	20.727.143,00
TOTAL R\$	60.714.907,64

Período	ASE
2013	29.510.900,15
2014	39.386.955,34
2015	2.763.148,40
TOTAL R\$	71.661.003,89

LOCATÁRIA	LOCADOR: PROTECO	LOCADORA: ASE	SUBTOTAL
AGUA DO MIRANTE LTDA	1.259.550,00	16.668.153,71	17.927.703,71
ÁGUAS GUARIROBA S.A.	1.832.850,00	-	1.832.850,00
MB INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	3.500.000,00	-	3.500.000,00
AGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL	-	418.700,00	418.700,00
CMT ENGENHARIA LTDA	-	5.813.402,96	5.813.402,96
COMPASA	-	1.591.178,00	1.591.178,00
CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA	1.355.315,19	4.952.840,00	6.308.155,19
DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	336.715,25	6.083.940,40	6.420.655,65
DMP CONSTRUÇÕES LTDA	-	1.059.722,69	1.059.722,69
ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA	5.848.140,00	4.800.020,00	10.648.160,00

ENGEPAV	-	48.700,00	48.700,00
PROLAGOS S/A	-	1.423.646,41	1.423.646,41
PROLAGOS CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO S.A	3.045.330,00	-	3.045.330,00
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA- SÃO PAULO III - SPE LTDA	2.442.000,00	-	2.442.000,00
EQUIPAV ENGENHARIA LTDA	4.470.000,00	9.716.297,00	14.186.297,00
MAC ENGENHARIA LTDA	3.618.511,20	5.413.529,50	9.032.040,70
CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI	7.641.400,00	10.998.613,22	18.640.013,22
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.	500.000,00	-	500.000,00
CONSTRUTORA SUCESSO LTDA	2.707.413,00	-	2.707.413,00
TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA	620.020,00	2.672.260,00	3.292.280,00
JBS S/A	9.500.143,00	-	9.500.143,00
EMPATE ENGENHARIA E COM. LTDA	12.037.520,00	-	12.037.520,00
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>60.714.907,64</b>	<b>71.661.003,89</b>	<b>132.375.911,53</b>

Dentre os diversos indícios de simulação dos contratos apontados pelos peritos, destacam-se: 1. preços contratados em desacordo com o valores praticados no mercado; 2. ausência de variação de preços das locações, recibos e medições nos anos de 2010 a 2015, quando o usual é a correção pelo INCC<sup>15</sup>, haja vista que no período os custos da construção civil variaram 43%; 3. medições de quantidades de hora máquina trabalhada e/ou número de máquinas em medições semelhantes em todos os meses, com consequente pagamentos mensais de valores iguais, contrariando as regras ordinárias de construção de rodovias, em que há variações de produtividade/produção devido às peculiaridades de cada etapa ou às intempéries naturais (dias parados por causa de chuvas); e 4. uso de quantidade significativa de máquinas de alta produtividade (escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, pás carregadeiras) durante diversos períodos sucessivos sem variação significativa de produtividade.

Em reforço, cotejando-se o rol de máquinas das empresas PROTECO e ASE PARTICIPAÇÕES, informadas por **JOÃO AMORIM** e pelo Detran/MS, com o quantitativo de máquinas constantes nos contratos, foi possível constatar que os equipamentos alugados nunca existiram.

A título de exemplo, o Laudo informou que consta nos documentos apreendidos na empresa PROTECO que, em outubro de 2013, a empresa ASE possuía alugadas para terceiras empresas: 29 escavadeiras hidráulicas, 33 motoniveladoras e 124 caminhões basculantes. Ocorre que, conforme as relações apresentadas pelo advogado de **JOÃO AMORIM**, as empresas ASE e PROTECO teriam juntas, nos últimos 5 anos, apenas 5 escavadeiras hidráulicas, 12

<sup>15</sup> Índice Nacional de Custo na Construção.

motoniveladoras e 28 caminhões/reboques basculantes.

Portanto, os contratos de locação de máquinas das empresas PROTECO e ASE PARTICIPAÇÕES, nos quantitativos estipulados, eram impossíveis, do que decorre a conclusão de que foram celebrados mediante fraude, com o intuito de dissimular a origem ilícita dos recursos desviados de contratos com o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da AGESUL.

Em reforço, destaque-se que a empresa ASE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA foi constituída em maio de 2013 com um capital social de apenas R\$ 1 milhão, do qual fora efetivamente integralizado apenas R\$ 200 mil, o que reforça a tese de simulação dos contratos de locação, pois referida empresa não tinha como adquirir o quantitativo de máquinas locado.

Inegável, portanto, a existência de indícios suficientes da prática de infrações penais antecedentes que vêm sendo perpetradas, ao menos, desde 2009.

Os fortes indícios de crimes contra a Administração Pública (arts. 312, 317 e 333 do Código Penal) e contra o sistema financeiro (arts. 19 e 20), que perduraram por vários anos, são suficientes para justificar a imputação do crime de lavagem de dinheiro, haja vista que eram previstos como crimes antecedentes na redação originária do art. 1º da Lei n. 9.613/1998 (incisos V e VI). Não há, pois, qualquer impeditivo à imputação de condutas de lavagem de ativos pretéritas à Lei n. 12.683/2012.

Contudo, não foram apenas os crimes antecedentes que foram praticados por intermédio de uma organização criminosa, mas também os próprios atos de lavagem. Parte das condutas de lavagem encontram-se abaixo imputadas; outras serão objeto de denúncias autônomas.

Por fim, em que pese seja descrita a existência de uma organização criminosa, a presente denúncia não imputa a prática do crime do art. 2º da Lei n. 12.850/2013. De modo assemelhado, os crimes antecedentes, que já se encontram em fase final de investigação, serão objeto de denúncias apartadas.

### **3. Do contexto da lavagem de ativos**

**JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS**, valendo-se de familiares e de outras pessoas próximas, criou um conglomerado de empresas, todas ligadas a ele, que se capitalizaram e fizeram aquisições de bens diversos no intuito de ocultar e dissimular a origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos praticados.

Análise realizada pela Receita Federal do Brasil<sup>16</sup> relatou o conjunto de pessoas jurídicas, até o momento identificadas, que se ligam de algum modo a **JOÃO AMORIM**:

- 1) PROTECO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 03.272.150/0001-42):

<sup>16</sup> IPEI n. CG 2015006, f. 309-344 do IPL.

principal destinatária dos contratos públicos fraudados, foi a responsável pelas integralizações de patrimônio de capital realizadas nas demais empresas pertencentes a **JOÃO AMORIM**. O quadro societário é composto por **JOÃO AMORIM** e por **ELZA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS**. A última adentrou, em 2007, com 2% de participação em decorrência de doação de **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, filha de **JOÃO AMORIM**.

2) ASK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME (CNPJ 09.133.634/0001-97): em seu quadro societário há **JOÃO AMORIM**, com 99%, e novamente **ELZA CRISTINA**, com 1%. O capital social da empresa é de apenas R\$ 10.000,00 e suas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) são entregues como inativa, embora tenha sido apurada uma movimentação atípica em um mês de 2013. Endereço declarado na Alameda Santos, 1800, 8º andar, Conjunto 950, São Paulo/SP, mesma rua declarada por outra empresa do conglomerado: BÓSFORO PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.124.550/0001-27), que tem em seu quadro societário as filhas de **JOÃO AMORIM: ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LÚCIA AMORIM e RENATA AMORIM AGNOLETTO**.

3) BÓSFORO PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.124.550/0001-27): além de ter familiares de **AMORIM** no quadro societário e o endereço ser aparentemente o mesmo de outras empresas do grupo (Alameda Santos, 1800, 8º Andar), a participação parece limitar-se a compra de um imóvel de mais de R\$ 1 milhão da empresa PROTECO no ano-calendário de 2013, sendo talvez um indicativo de distanciamento dos bens da principal beneficiária de elevadas quantias de recursos públicos oriundos de supostas fraudes em licitação no estado de Mato Grosso do Sul.

4) ASE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 18.138.963/0001-11): endereço declarado na rua Doutor Arthur Jorge, 1096, Sala 92, Campo Grande, sala vizinha a declarada pela filial da PROTECO. As coincidências não param por aí. De acordo com informações bancárias levantadas no processo administrativo 13807.727184/2013-48, a integralização de R\$ 200.000,00 no capital social pelos sócios **JOÃO AMORIM** e **ELZA CRISTINA** ocorreu em decorrência de uma transferência eletrônica da PROTECO para a conta bancária de **JOÃO AMORIM**, em 07/05/2013. Esta empresa parece ter papel importante no grupo, pois desde sua abertura as movimentações financeiras ultrapassam os milhões de reais mensais.

5) LD CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 01.597.070/0001-31): endereço declarado é na rua Paraguai, 372, Lote 13 a 17, Campo Grande/MS. Seu quadro social atual é composto por LUCIANO DOLZAN (99,16%) e LUCAS POLTRICH DOLZAN com 0,84%. Esta empresa é adquirente de vários imóveis da PROTECO, apresenta evolução rápida do capital social integralizada com lucros decorrentes de altos valores recebidos de várias licitações junto ao Estado de Mato Grosso do Sul.

6) KAMEROF PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 09.232.498/0001-92): endereço declarado na rua Guilherme Bannitz, 126, 2º andar, Conjunto 21, Itaim Bibi, São Paulo/SP. Com Capital Social de R\$ 10.000,00 tem em seu quadro societário **ELZA CRISTINA** (CPF 804.533.681-15) e ARKLYLEIUS HOLDINGS C.V (CNPJ 10.544.712/0001-25). Esta empresa apresenta elevados créditos em contas bancárias e lucros elevados, sendo estes últimos distribuídos para a sócia

**ELZA CRISTINA** que, por sua vez, repassa quase a integralidade para **JOÃO AMORIM** ou para as filhas deste, evidenciando mais uma empresa na distribuição de verbas que, em tese, provêm das supostas fraudes em licitação.

7) RAIZ PARTICIPAÇÕES S/S LTDA (CNPJ 09.483.503/0001-30): endereço declarado na rua 37, Quadra 98, Cuiabá/MT. Consta em seu quadro societário BÓSFORO PARTICIPAÇÕES e **ANA PAULA AMORIM**, ambos diretamente ligados ao mentor **JOÃO AMORIM**.

8) AGROPECUÁRIA AREIAS PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 11.477.625/0001-65): endereço declarado na rua Portugal, 78, o mesmo que de outra empresa do grupo, AGROPECUÁRIA IDALINA (CNPJ 11.289.529/0001-93). O quadro societário é composto pelas filhas de **AMORIM, ANA PAULA, ANA LÚCIA AMORIM** e **RENATA AMORIM**, pela atual companheira TEREZA CRISTINA PEDROSSIAN CORTADA AMORIM e pela irmã MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD. O que chama atenção em relação a esta empresa é a localização das filiais, situadas em áreas de fazendas citadas como pertencentes ao grupo de **AMORIM**, porém nem todas estão em nome de integrantes deste grupo.

9) AREIAS PATRIMONIAL (CNPJ 11.196.329/0001-96): empresa com um alto capital integralizado, levando a crer que se trata de imóveis do grupo de **AMORIM**. Endereço declarado na rua Guilherme Bannitz, 126, Conjunto 21, 2º andar, São Paulo/SP, o qual é o mesmo da KAMEROF PARTICIPAÇÕES LTDA. Além do endereço coincidente, o telefone declarado da empresa é o mesmo da IDALINA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 10.570.435/0001-25). O quadro societário, assim como a Agropecuária Areias, é composto pelas filhas de **AMORIM, ANA PAULA, ANA LÚCIA** e **RENATA AMORIM**, pela atual companheira TEREZA CRISTINA AMORIM e pela irmã MARIA ANTONIETTA. O CNAE é de holdings de instituições não-financeiras.

10) IDALINA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 10.570.435/0001-25): Endereço declarado na avenida Paulista, 1765, 7º andar, sala 738, São Paulo/SP. O CNAE é de holdings de instituições não-financeiras e seu quadro societário é composto pelas filhas de **AMORIM, ANA PAULA, ANA LÚCIA** e **RENATA AMORIM**. Esta empresa adquiriu imóvel rural com recursos oriundos da PROTECO, assim como diversas outras empresas do grupo.

11) AGROPECUÁRIA IDALINA (CNPJ 11.289.529/0001-93): endereço declarado Rua Portugal, 78, Sala 01, Jardim América, Campo Grande, mesmo que o declarado por outros integrantes do grupo. O quadro societário é composto pelas filhas de **JOÃO AMORIM, ANA PAULA, ANA LÚCIA** e **RENATA AMORIM** assim como várias outras.

12) AS CONSTRUÇÕES (CNPJ 02.330.928): participação desta empresa não é muito clara, porém seu sócio-administrador, SANDRO BEAL (CPF 394.970.380-20), é irmão de **AMORIM** e o endereço declarado, rua Cotegipe, 463, é o mesmo declarado em momentos passados por integrantes do grupo, como o caso da MBM Construções (CNPJ 00.441.270/0001-38).

13) MBM Construções (CNPJ 00.441.270/0001-38): endereço declarado na rua Plutônio, 125, Santa Fé, Campo Grande. Como visto já declarou o endereço que atualmente é da AS Construções. Além disso, no quadro societário, um dos sócios é procurador de outra empresa do grupo DMP

CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 07.127.846/0001-36).

14) DMP CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 07.127.846/0001-36): endereço declarado na rua Alagoas, 921, Vila Célia, Campo Grande/MS. Empresa também vinculada a **AMORIM** quando analisado o quadro societário: primeiramente, Lucas Morbi de Miguel, irmão da cunhada de **AMORIM**, Marlucci Morbi Gonçalves Beal (cônjuge de Sandro Beal – Irmão de **AMORIM**), o qual foi substituído por Caroline Gonçalves Beal (CPF 037.197.921-88) filha do irmão de **AMORIM**, SANDRO BEAL.

Como se observa, **JOÃO AMORIM** vale-se, com bastante frequência de sua secretária e assessora pessoal **ELZA CRISTINA** para abertura de empresas, que figura como sócia minoritária e, muitas vezes, como procuradora dessas pessoas jurídicas.

Da mesma forma, diversas empresas são abertas em nome das filhas **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, **ANA LÚCIA AMORIM** e **RENATA AMORIM AGNOLETTO**.

Outras são cadastradas em nome da esposa TEREZA CRISTINA PEDROSSIAN CORTADA AMORIM e da irmã MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD, bem como em nome do genro LUCIANO DOLZAN (marido de ANA PAULA).<sup>17</sup>

A análise dos dados fiscais permitiu esquadrihar, em linhas gerais, os atos de lavagem de ativos:

i. as empresas PROTECO, KAMEROF, LD CONSTRUÇÕES e ASE PARTICIPAÇÕES distribuíam a **JOÃO AMORIM** e a **ELZA CRISTINA** valores milionários a título de lucros e dividendos ou, ainda, a título de empréstimo<sup>18</sup>.

ii. Esses valores recebidos por **ELZA CRISTINA** eram integralmente repassados a **JOÃO AMORIM** ou a **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, por meio de empréstimos;

iii. **JOÃO AMORIM** repassava parte dos valores recebidos para sua filha **ANA PAULA AMORIM**, também através de empréstimo<sup>19</sup>;

iv. **ANA PAULA** repassava, como empréstimos, parte dos valores recebidos em empréstimo de seu pai e de **ELZA** ou, ainda, de seu marido LUCIANO DOLZAN, para suas irmãs **ANA LUCIA AMORIM** e **RENATA AMORIM AGNOLETTO**.

<sup>17</sup> Destaque-se que possíveis fraudes licitatórias e em contratos com a Administração Pública relativas aos serviços de coleta de lixo de Campo Grande, envolvendo a empresa LD CONSTRUÇÕES, o consórcio LG SOLURB e seu sócio-diretor LUCIANO DOLZAN, são objeto de outra investigação, conduzida no IPL n. 0398/2014.

Da mesma forma, eventuais crimes envolvendo as empresas AGROPECURÁRIA AREIAS PARTICIPAÇÕES LTDA, AREIAS PATRIMONIAL LTDA, que possuem entre suas sócias a Deputada Estadual MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD, irmã de JOÃO AMORIM, é objeto do IPL n. 472/2015, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo desmembramento originou o IPL que embasa a presente representação.

<sup>18</sup> Foram localizados 70 contratos de mútuo entre a PROTECO e JOÃO AMORIM no ano 2012 (item 11 do TA n. 310/2015, constante da mídia de f. 12 do IPL, em "Rep Lavagem Lama\Materiais Apreendidos\TA 310-15 - PROTECO\ITEM 11 - Diversos\Ctt Mutuo 2012 Proteco - JA.pdf").

<sup>19</sup> Somente em 2014, foram encontrados contratos de mútuo e cheques nominais entre JOÃO e ANA PAULA em valores aproximados de R\$ 25 milhões (item 29 do TA n. 310/2015, constante da mídia de f. 12 do IPL, em "Rep Lavagem Lama\Materiais Apreendidos\TA 310-15 - PROTECO\ITEM 29 - PARCIAL - ctt mutuo JA para Ana Paula").

V. **ANA PAULA, ANA LUCIA e RENATA**, a partir desses recursos recebidos por meio dos empréstimos, integralizavam esse dinheiro em empresas do grupo voltadas à exploração de atividade agropecuária, como por exemplo a IDALINA PATRIMONIAL LTDA.

VI. As empresas pertencentes, em sua maioria, a **ANA PAULA, ANA LUCIA e RENATA** adquiriam imóveis rurais (fazendas).

Todos esses empréstimos eram fictícios, ideologicamente falsos, e tinham por única e exclusiva finalidade justificar formalmente o trânsito do dinheiro sujo. Ao final, permitia a aquisição de imóveis rurais, buscando-se distanciar tais bens de sua origem ilícita.

Feitas essas breves considerações, que apresentam o esquema global de lavagem que envolvia **JOÃO AMORIM**, suas empresas, familiares e terceiros próximos, passa-se à imputação das condutas.

#### 4. Das imputações

##### Primeiro contexto fático

No período compreendido entre 23 de abril de 2010 e 26 de março de 2015, **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LUCIA AMORIM, RENATA AMORIM AGNOLETTO e ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS**, agindo de modo consciente e voluntário, em comunhão de esforços, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes acima citados.

Os denunciados, por meio da empresa IDALINA PATRIMONIAL LTDA, cujas sócias são **ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LUCIA AMORIM e RENATA AMORIM AGNOLETTO**<sup>20</sup>, mas que de fato é administrada por **JOÃO AMORIM**, adquiriram, em 23/4/2010, a Fazenda Jacaré de Chifre, situada em Porto Murtinho/MS, pelo valor de R\$ 30 milhões. O imóvel rural foi adquirido junto a JOSÉ JACINTHO NETO e seus familiares. **JOÃO AMORIM** assinou o instrumento de compromisso de compra e venda como procurador<sup>21</sup> da IDALINA e também como avalista:

##### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

A presente venda e compra, será garantida por aval dos senhores **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS**, e sua esposa **TEREZA CRISTINA PEDROSSIAN CORTADA AMORIM**, brasileiros, casados sob o regime separação de bens na vigência da Lei nº. 6.515/77, ambos empresários, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nº. 000.646.296 SSP/MS e nº. 059.675 SSP/MS, inscritos no CPF sob nº. 051.459.021-15 e 338.812.861-87, residentes e domiciliados na Rua Antonio Oliveira Lima, nº. 567, Bairro Itanhanga Park, na cidade de Campo Grande/MS, obrigando-se assim, nessa condição à solvência de todo e qualquer inadimplemento quanto as condições e cláusulas ajustadas neste contrato.

RECONHECIDO  
1.º TABELÃO

JULIO MÂRCIO FERREIRA JACINTHO  
Compromitente Vendedor

3.º OF. IDALINA PATRIMONIAL LTDA.  
p.p. João Alberto Krampe Amorim dos Santos  
Compromissária Compradora

3.º OF. JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS  
Avalista

3.º OF. TEREZA CRISTINA PEDROSSIAN CORTADA AMORIM  
Avalista

12

Transferência de Bens  
FIM NA MESSOR

20 Informações societárias da empresa encontram-se no anexo III.

21 Cópia da procuração, mediante a qual ANA PAULA AMORIM DOLZAN, formalmente diretora da IDALINA PATRIMONIAL LTDA, transferiu a seu pai JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa, encontra-se no anexo IV.

Nos termos da cláusula segunda do compromisso de compra e venda (f. 429 do IPL), o pagamento foi parcelado nos seguintes termos:

- Parcela 1 em 03/05/2010 no valor de R\$ 6 milhões;
- Parcela 2 em 15/02/2011 no valor de R\$ 1,5 milhão;
- Parcela 3 em 15/05/2011 no valor de R\$ 4,5 milhões;
- Parcela 4 em 15/11/2011 no valor de R\$ 4,5 milhões;
- Parcela 5 em 15/05/2012 no valor de R\$ 4,5 milhões;
- Parcela 6 em 15/11/2012 no valor de R\$ 4,5 milhões;
- Parcela 7 em 15/05/2013 no valor de R\$ 4,5 milhões.

Buscas e apreensões, legalmente autorizadas, na sede da PROTECO encontraram documentos relativos ao contrato e ao seu pagamento<sup>22</sup>, confirmando que referida fazenda, em que pese negociada em nome de IDALINA PATRIMONIAL, foi adquirida com recursos ilícitos provenientes da organização criminosa chefiada por **JOÃO AMORIM**, que também a administrava.

A partir desses pagamentos, os denunciados praticaram, reiteradamente, atos de lavagem, por meio de sucessivas transferências de recursos. Passa-se a esquadrihar o modo como ocorreram os pagamentos:

1) O primeiro pagamento, no valor de R\$ 6.000.000,00 decorreu de débito em conta corrente da empresa PROTECO (Banco Bradesco), cuja origem dos recursos foi proveniente de **JOÃO AMORIM**.

Planilha de excel encontrada em computador da empresa continha controle dos cheques emitidos pela organização<sup>23</sup>. Os itens de controle relacionavam o credor (chamado de "fornecedor"), o número do cheque e sua data de compensação, o valor e a origem da dívida (chamado de "centro de custo"). Dentre os dados de controle, encontrava-se uma anotação de que em 3/5/2010 foi compensado um cheque para pagamento de uma fazenda, cuja origem do débito seria **JOÃO AMORIM**. Transcreve-se a anotação:

BANCO BRADESCO				
FORNECEDOR	Nº CHEQUE	D. COMP.	VALOR	CENTRO DE CUSTO

(...)

FAZENDA	146	03/05/10	5.500.000,00	JOAO AMORIM
---------	-----	----------	--------------	-------------

2) A segunda parcela foi paga mediante compensação de cheque na conta do vendedor, conforme comprovante original de depósito do Banco Bradesco, datado de 15/02/2011, cujo favorecido foi JOSÉ JACINTHO NETO, constando como depositante "o próprio favorecido", com valor "em dinheiro" de R\$ 1.631.492,70.

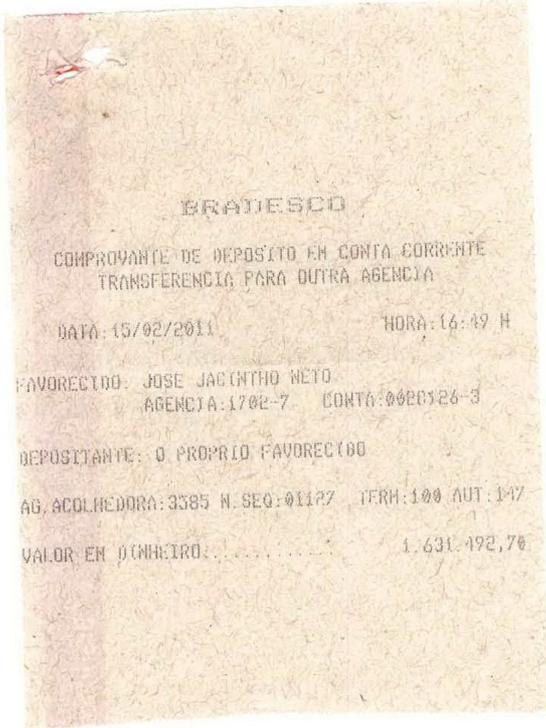
<sup>22</sup> Anexo IV – cópia da pasta da Fazenda Jacaré de Chifre (item 13 do Termo de Apreensão n. 315/2010).

<sup>23</sup> A planilha excel encontra-se na mídia de f. 12 do IPL, em "Rep Lavagem Lama\Materiais Apreendidos\Mat Informatica\Outros\CHEQUES-BRADESCO.xls".

Referido comprovante encontra-se grampeado em folha relativa a "Atualização parcela vencimento 15/02/2011", que parte do valor de R\$ 1.500.000,00 e chega ao valor atualizado de R\$ 1.631.492,70. Há, também, anotação a caneta informando "Ref 2ª parcela 15/02/2011":

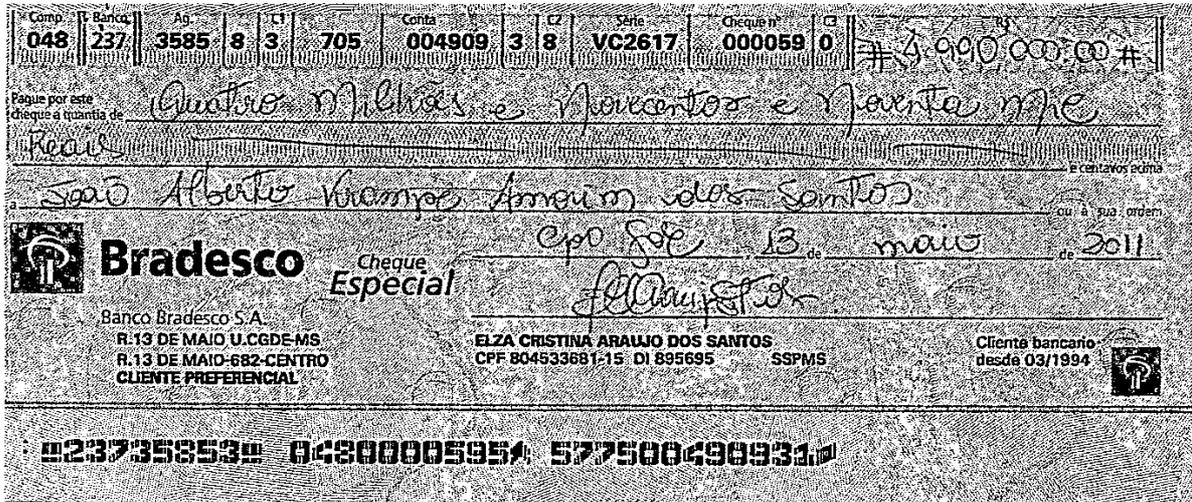
ATUALIZAÇÃO PARCELA VENCIMENTO 15/02/2011  
 APLICAÇÃO IGP-M/FGV = MENSAL + 15 DIAS FEV/11 (pro-rata die)  
 VALOR R\$ 1.500.000,00 X 8,76618% = R\$ 131.492,70  
 VALOR ATUALIZADO R\$ 1.631.492,70

MÊS/ANO	IGP-M	ACUMULADO	CONVERSÃO
mai-10	1,190%	101,19	1,19
jun-10	0,850%	102,050115	2,050115
jul-10	0,150%	102,2031902	2,203190172
ago-10	0,770%	102,9901547	2,990154737
set-10	1,150%	104,1745415	4,174541516
out-10	1,010%	105,2267044	5,226704386
nov-10	1,450%	106,7524916	6,752491599
dez-10	0,690%	107,4890838	7,489083791
jan-11	0,790%	108,3382476	8,338247553
fev-11	0,395%	108,7661836	8,766183631



*Ref. 2ª parcela  
15/02/2011.*

3) A terceira parcela novamente foi paga mediante compensação de cheque, no valor de R\$ 4.989.708,26. A origem desses recursos foi proveniente de conta de **ELZA CRISTINA**, que foi repassado, mediante a emissão de sucessivos cheques para a empresa IDALINA PATRIMONIAL, responsável formal pela transferência ao vendedor do imóvel.



Comp. 048	Banco 237	Ag. 3585	C1 8	C1 3	Conta 705	004868	C2 2	C2 5	Série GC2328	Cheque nº 000071	C3 0	R\$ #4.990.000,00 #
-----------	-----------	----------	------	------	-----------	--------	------	------	--------------	------------------	------	---------------------

Pague por este cheque a quantia de Quatro Milhões e Novecentos e Noventa Mil Reais

a Ana Paula Amorim Dolzan

**Bradesco** Cheque Especial  
Banco Bradesco S.A.  
R. 13 DE MAIO U.CGDE-MS  
R. 13 DE MAIO-682-CENTRO  
CLIENTE PREFERENCIAL

epo grande 16 de maio de 2011  
Ana Paula Amorim Dolzan

**JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS**  
CPF-051459021-15 DI 646296 SSPMS

Cliente bancario desde 11/2009

⑆23735857⑆ 0480000715A 577500486822⑆

Comp. 048	Banco 237	Ag. 3585	C1 8	C1 3	Conta 705	010390	C2 0	C2 8	Série 662328	Cheque nº 000058	C3 2	R\$ #4.990.000,00 #
-----------	-----------	----------	------	------	-----------	--------	------	------	--------------	------------------	------	---------------------

Pague por este cheque a quantia de Quatro Milhões e Novecentos e Noventa Mil Reais

a Idalina Patrimonial Ltda

**Bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
R. 13 DE MAIO U.CGDE-MS  
R. 13 DE MAIO-682-CENTRO  
CLIENTE PREFERENCIAL

epo gde 16 de maio de 2011  
Idalina Patrimonial Ltda

**ANA PAULA AMORIM DOLZAN**  
CPF 693794161-72 DI 992345 SSPMS

Cliente bancario desde 01/2011

⑆23735854⑆ 0480000585A 577501039000⑆

Comp. 048	Banco 237	Ag. 3585	C1 8	C1 3	Conta 705	008081	C2 0	C2 5	Série T12328	Cheque nº 000002	C3 7	R\$ #4.989.708,26 #
-----------	-----------	----------	------	------	-----------	--------	------	------	--------------	------------------	------	---------------------

Pague por este cheque a quantia de Quatro Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil e Setecentos e Oitenta Reais e Sete e seis centavos

a Jose Jacintho Neto

**Bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
R. 13 DE MAIO U.CGDE-MS  
R. 13 DE MAIO-682-CENTRO

epo gde 16 de maio de 2011  
Idalina Patrimonial Ltda

**IDALINA PATRIMONIAL LTDA**  
CNPJ 10570435/0001-25

Cliente bancario desde 04/2010

⑆23735851⑆ 0480000025A 577500808108⑆

*Cópia de cheques conforme comprovante.*

Foram emitidos quatro cheques, todos do Banco Bradesco, na seguinte ordem: o primeiro foi emitido por **ELZA CRISTINA**, datado de 13/05/2011, com o valor de R\$ 4.990.000,00, nominal a **JOÃO AMORIM**; o segundo foi emitido por **JOÃO AMORIM**, datado de 16/05/2011, no valor de R\$ 4.990.000,00, nominal a **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**; o terceiro cheque foi

emitido por **ANA PAULA AMORIM**, em de 16/05/2011, com valor de R\$ 4.990.000,00, nominal a IDALINA PATRIMONIAL LTDA; e, por último, o quarto cheque foi emitido pela empresa IDALINA PATRIMONIAL LTDA, assinado por **ANA PAULA**, em 16/05/2011, com o valor de R\$ 4.989.708,26, nominal a JOSÉ JACINTHO NETO, destinatário final do pagamento. Junto às cópias dos cheques e respectivos comprovantes de compensação, foi encontrada a seguinte anotação: "Referente 3ª parcela venc 15/05/2011":

Referente  
3ª parcela  
venc 15/05/2011

**BRADESCO**  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
DATA:16/05/2011 HORA:16:36 H  
FAVORECIDO: IDALINA PATRIMONIAL LTDA  
AGENCIA:3585-8 CONTA:0008081-0  
DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO  
AG.ACOLHEDORA:3585 N.SEQ:01456 TERM:103 AUT:532  
VALOR EM DINHEIRO:..... 4.990.000,00

**BRADESCO**  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
DATA:13/05/2011 HORA:15:46 H  
FAVORECIDO: JOAO ALBERTO KRANPE AMORIM OUG S  
AGENCIA:3585-8 CONTA:0004868-2  
DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO  
AG.ACOLHEDORA:3585 N.SEQ:00949 TERM:100 AUT:246  
VALOR EM DINHEIRO:..... 4.990.000,00

**BRADESCO**  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA  
DATA:16/05/2011 HORA:16:38 H  
FAVORECIDO: JOSE JACINTHO NETO  
AGENCIA:1702-7 CONTA:0028126-3  
DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO  
AG.ACOLHEDORA:3585 N.SEQ:01463 TERM:103 AUT:534  
VALOR EM DINHEIRO:..... 4.989.708,26

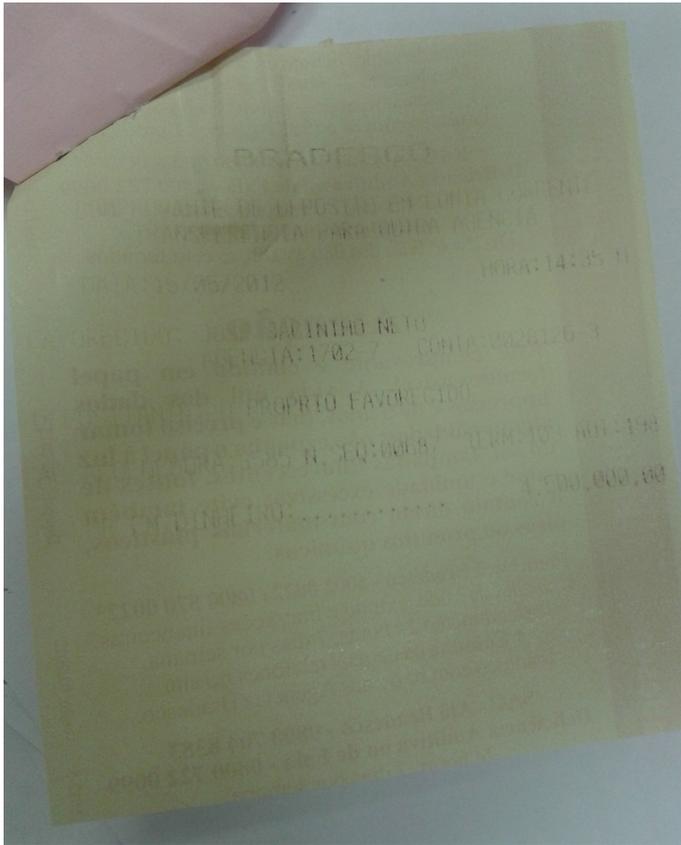
**BRADESCO**  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
DATA:16/05/2011 HORA:16:34 H  
FAVORECIDO: ANA PAULA AMORIM DOLZAN  
AGENCIA:3585-8 CONTA:0010390-0  
DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO  
AG.ACOLHEDORA:3585 N.SEQ:01440 TERM:103 AUT:530  
VALOR EM DINHEIRO:..... 4.990.000,00

4) A quarta parcela, com vencimento em 15/11/2011, foi precedida do termo aditivo I, no qual os compromitentes vendedores anuíram com a não incidência da correção monetária. Referido aditivo foi assinado por **JOÃO AMORIM**, representando a IDALINA PATRIMONIAL.

O pagamento ocorreu mediante depósito datado de 16/11/2011, no valor de R\$ 4,5 milhões, tendo como favorecido JOSÉ JACINTHO NETO:



5) A quinta parcela da aquisição da Fazenda Jacaré de Chifre ocorreu em 15/5/2012, no valor em dinheiro de R\$ 4,5 milhões, nos mesmos moldes da quarta parcela:



6) A sexta parcela, no valor não atualizado de R\$ 4,5 milhões, foi pago, ao menos em parte, mediante a compensação de cheques provenientes da organização criminosa.

Documentos apreendidos demonstram três sequências de emissão sucessiva de cheques, comprovando que os recursos utilizados pela IDALINA PATRIMONIAL para a realização do pagamento tiveram origem em **JOÃO AMORIM**.

Com efeito, uma parte dos recursos originaram-se em cheque de **JOÃO AMORIM**, em 09/01/2013, nominal a **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, no valor de R\$ 500.000,00, o qual deu origem a outro cheque, emitido por **ANA PAULA**, nominal a IDALINA PATRIMONIAL, datado de 10/01/2013, no valor de R\$ 1,5 milhão. Na sequência, a empresa IDALINA PATRIMONIAL emitiu cheque, assinado por **ANA PAULA**, nominal a JOSÉ JACINTHO NETO, datado de 10/01/2013, no valor de R\$ 1.500.000,00.

Conta 048 048	Banco 237	Agência 3585 3585	CI 8 3	705	Conta 004868 004868	DV 2 2	CZ 5 5	Série F42328 F42328	Cheque Nº 000409 000409	CS 0 0	RS # 500.000,00 #
---------------------	--------------	-------------------------	--------------	-----	---------------------------	--------------	--------------	---------------------------	-------------------------------	--------------	----------------------

Pague por este cheque a quantia de Quinhentas mil reais

Ana Paula Amorim Dolzan e centavos acima  
ou a sua ordem

**Bradesco** C. Sde 09 de janeiro de 2013

Banco Bradesco S.A.  
R.13 DE MAIO U.CGDE-MS.  
R.13 DE MAIO-682-CENTRO  
CLIENTE EXCLUSIVE

**JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS**  
CPF 051459021-15 DI 646296 SSPMS

Cliente bancário desde 11/2009

Confecção: 11/2012

237358500 04800040954 552500486825

Conta 048 048	Banco 237	Agência 3585 3585	CI 8 3	705	Conta 010390 010390	DV 0 0	CZ 8 8	Série Q82328 Q82328	Cheque Nº 000238 000238	CS 0 0	RS # 1.500.000,00 #
---------------------	--------------	-------------------------	--------------	-----	---------------------------	--------------	--------------	---------------------------	-------------------------------	--------------	------------------------

Pague por este cheque a quantia de Um milhão, Quinhentos mil reais

Helene Patrimoniol ADA e centavos acima  
ou a sua ordem

**Bradesco** 10 de janeiro de 2013

Banco Bradesco S.A.  
R.13 DE MAIO U.CGDE-MS.  
R.13 DE MAIO-682-CENTRO  
CLIENTE EXCLUSIVE

**ANA PAULA AMORIM DOLZAN**  
CPF 693794161-72 DI 992345 SSPMS

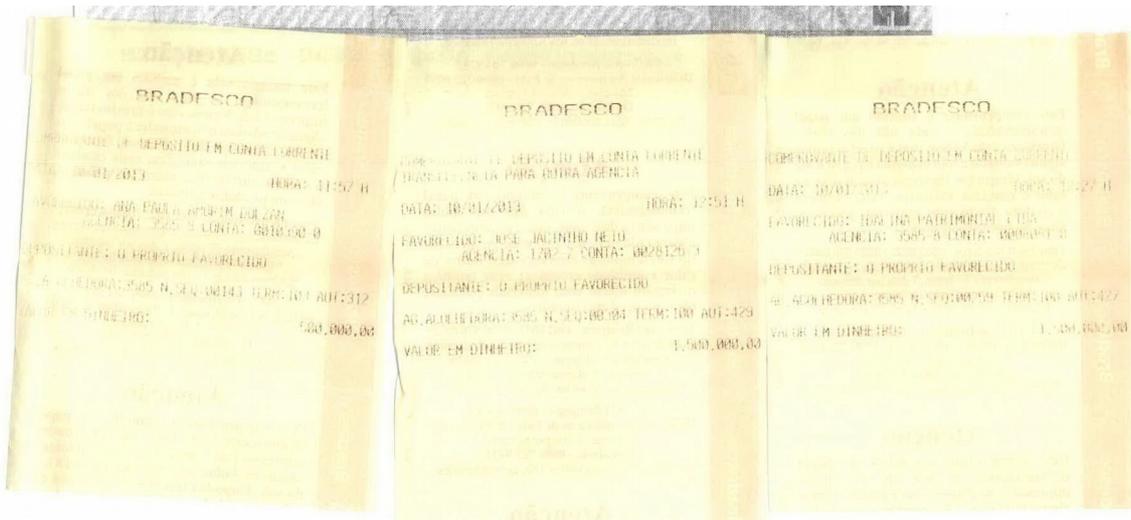
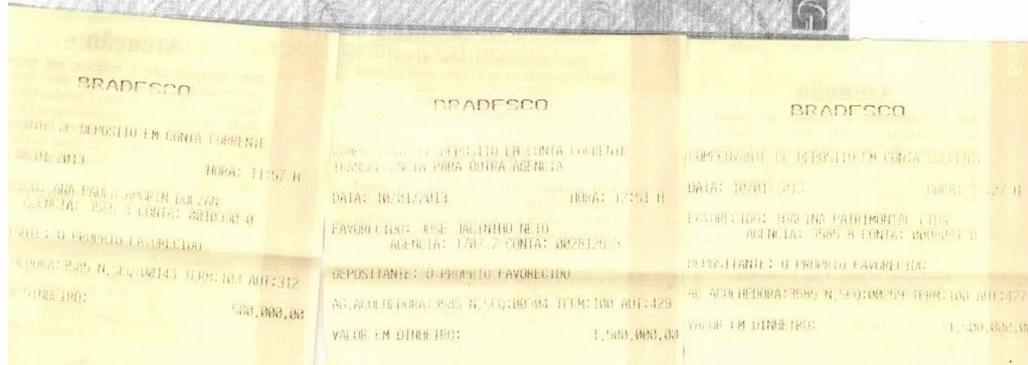
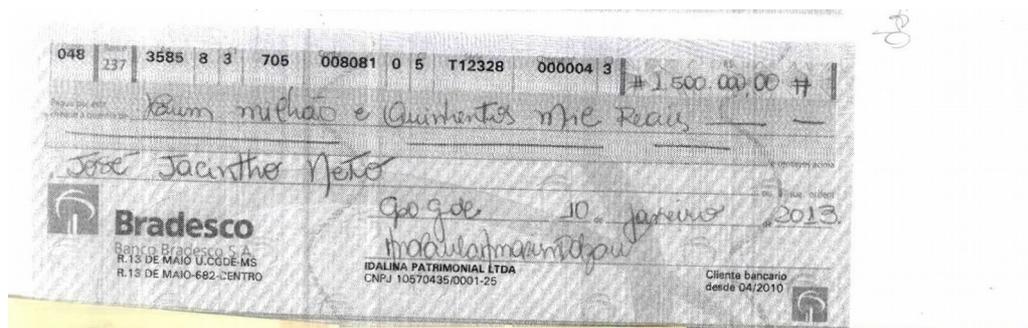
Cliente bancário desde 01/2011

Confecção: 08/2012

237358570 04800023854 503701039004

048	237	3585	8	3	705	008081	0	5	T12328	000004	3
-----	-----	------	---	---	-----	--------	---	---	--------	--------	---

Des: encaminhado copia em  
11/01/2013  
Sandrea



Outra parte dos recursos foram repassados ao vendedor na seguinte ordem: cheque de **JOÃO AMORIM**, datado de 22/03/2013, no valor de R\$ 310.000,00, nominal a **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**; o qual embasou cheque de **ANA PAULA**, datado de 22/03/2013, no valor de R\$ 300.000,00, nominal a **IDALINA PATRIMONIAL**. Por fim, cheque da empresa **IDALINA PATRIMONIAL**, assinado por **ANA PAULA**, datado de 22/03/2013, no valor de R\$ 300.000,00, nominal a **JOSÉ JACINTHO NETO**. Juntamente com os cheques foram apreendidos os comprovantes originais de depósito, confirmando que as operações se concretizaram.

Como Banco Agência 048 237 3585 8 3 705 004868 004868 02 5 5 Série KC2328 Cheque Nº 000447 000447 02 2 R\$ #310.000,00#

Pague por este cheque a quantia de trezentos e dez mil reais e centavos acima

à Ana Paula Amorim Dolzan ou à sua ordem

22 de março de 2013

João Alberto Krampe Amorim dos Santos

**Bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
R.13 DE MAIO U.CGDE-MS  
R.13 DE MAIO-682-CENTRO  
CLIENTE EXCLUSIVE

**JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS**  
CPF 051459021-15 DI 646296 SSPMS

Cliente bancário desde 11/2009

23735854 04800044754 513800438324

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 22/03/2013 HORA: 15:32 H

FAVORECIDO: ANA PAULA AMORIM DOLZAN  
AGENCIA: 3585-B CONTA: 0010390-0

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOLHEDORA: 3585 N. SEQ: 00655 TERM: 103 AUT: 221

VALOR EM DINHEIRO: 310.000,00

Como Banco Agência 048 237 3585 8 3 705 008081 0 5 T12328 000006 0 0 R\$ #200.000,00#

Pague por este cheque a quantia de duzentos mil reais e centavos acima

à Jose Jacintho Neto ou à sua ordem

22 de março de 2013

Idalina Patrimonial Ltda

**Bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
R.13 DE MAIO U.CGDE-MS  
R.13 DE MAIO-682-CENTRO

**IDALINA PATRIMONIAL LTDA**  
CNPJ 10570435/0001-25

Cliente bancário desde 04/2010

23735857 04800000654 577500808108

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 22/03/2013 HORA: 15:33 H

FAVORECIDO: IDALINA PATRIMONIAL LTDA  
AGENCIA: 3585-B CONTA: 0008001-0

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOLHEDORA: 3585 N. SEQ: 00663 TERM: 103 AUT: 223

VALOR EM DINHEIRO: 200.000,00

Como Banco Agência 048 237 3585 8 3 705 010390 0 8 8 Série VM2328 Cheque Nº 000241 000241 0 0 R\$ #300.000,00#

Pague por este cheque a quantia de trezentos mil reais e centavos acima

à Idalina Patrimonial ou à sua ordem

22 de março de 2013

Ana Paula Amorim Dolzan

**Bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
R.13 DE MAIO U.CGDE-MS  
R.13 DE MAIO-682-CENTRO  
CLIENTE EXCLUSIVE

**ANA PAULA AMORIM DOLZAN**  
CPF 693794161-72 DI 992345 SSPMS

Cliente bancário desde 01/2011

23735852 04800024154 572501039001

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 22/03/2013 HORA: 15:35 H

FAVORECIDO: JOSE JACINTHO NETO  
AGENCIA: 1702-7 CONTA: 0028126-3

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOLHEDORA: 3585 N. SEQ: 00677 TERM: 103 AUT: 225

VALOR EM DINHEIRO: 300.000,00

Uma terceira parte do pagamento ocorreu mediante a emissão de cheque de **ANA PAULA**, datado de 18/01/2013, no valor de R\$ 1.495.000,00, nominal a IDALINA PATRIMONIAL LTDA; que embasou a emissão de cheque pela IDALINA PATRIMONIAL, datado de 18/01/2013, no valor de R\$ 1.500.000,00, nominal a JOSÉ JACINTHO NETO.

Conta 048 048	Banco 237	Agência 3585 3585	CI 8 3	705	Conta 010390 010390	DV 0 8	Série VM2328 VM2328	Cheque Nº 000250 000250	C3 0 0	RS R\$ 1.495.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Raum milhão, Quatrocentos e noventa cinco mil e Reais</u>										
Banco <b>Bradesco</b> <u>Idalina Patrimonial Ltda</u> ou à sua ordem										
C. Gol <u>18</u> de <u>Janeiro</u> de <u>2013</u>										
Banco Bradesco S.A. R.13 DE MAIO U. CGDE-MS R.13 DE MAIO-682-CENTRO CLIENTE EXCLUSIVE ANA PAULA AMORIM DOLZAN CPF 693794161-72 DI 992345 SSPMS Cliente bancário desde 01/2011										
237358502 04800025054 501401039001										

Conta 048 048	Banco 237	Agência 3585 3585	CI 8 3	705	Conta 1008081 1008081	DV 0 5	Série T12328	Cheque Nº 000005-1	C3 0 0	RS R\$ 1.500.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Raum milhão e Quinhentos mil e Reais</u>										
Banco <b>Bradesco</b> <u>Jose Jacintho Neto</u> ou à sua ordem										
C. Gol <u>18</u> de <u>Janeiro</u> de <u>2013</u>										
Banco Bradesco S.A. R.13 DE MAIO U. CGDE-MS R.13 DE MAIO-682-CENTRO IDALINA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 10570435/0001-25 Cliente bancário desde 04/2010										
237358502 048000054 501401039001										

<b>BRADERSCO</b>		<b>BRADERSCO</b>	
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE	COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE	TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA	
DATA: 18/01/2013	DATA: 18/01/2013	AGENCIA: 1702-7 CONTA: 0028126-3	
HORA: 14:07 H	HORA: 14:08 H	FAVORECIDO: JOSE JACINTHO NETO	
FAVORECIDO: IDALINA PATRIMONIAL LTDA	FAVORECIDO: JOSE JACINTHO NETO	AGENCIA: 1702-7 CONTA: 0028126-3	
AGENCIA: 3585-8 CONTA: 0008081-0	AGENCIA: 1702-7 CONTA: 0028126-3	DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO	
DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO	DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO	AG.ACOLHEDORA:3585 N.SEQ:00507 TERM:103 AUT:657	
AG.ACOLHEDORA:3585 N.SEQ:00500 TERM:103 AUT:655	AG.ACOLHEDORA:3585 N.SEQ:00507 TERM:103 AUT:657	VALOR EM DINHEIRO: 1.500.000,00	
VALOR EM DINHEIRO: 1.495.000,00	VALOR EM DINHEIRO: 1.500.000,00		

7) O saldo devedor da sexta parcela, assim como o valor da sétima parcela foi objeto de repactuação. No termo aditivo III, datado de 2/5/2013, ficou estabelecido que o saldo devedor montava R\$ 6.826.196,01.

certo e ajustado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quantia esta que deverá ser quitada pela **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** da seguinte forma:

f) Na data de 15 de novembro de 2012 no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) reais, em moeda corrente do País;

g) Na data de 15 de maio de 2013 a sétima e última parcela, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) reais, em moeda corrente do País;

**Acordam através desse Aditivo: Alinea "F"**, Do valor original de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), prevista para pagamento para o dia 15 de novembro de 2012, houve a quitação parcial do valor, restando a pagar o valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), pelo qual as partes, através deste **ADITIVO**, repactua sua atualização monetária tendo como data base o dia 15 de maio de 2013, passando assim, a orçar a quantia de R\$1.263.351,90 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos);

**Alinea "G"**, A parcela no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), prevista para pagamento em 15 de maio de 2013, face à repactuação tem seu valor original corrigido monetariamente com data base de 15 de maio de 2013, orçando a quantia de R\$5.562.844,11 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), totalizando assim, as parcelas "F" e "G", o valor de R\$6.826.196,01 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e um centavo).

Face a repactuação acima, o valor ajustado de R\$6.826.200,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos reais), deverá ser quitado em 02 (duas ) parcelas correspondentes cada uma delas a 50% (cinquenta por cento) desse valor atualizado, orçando elas em R\$3.413,100,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil e cem reais), cujas quitações deverão ocorrer em 15 de novembro de 2013 e 15 de dezembro de 2013 respectivamente.

13 - TABELA DE NOTAS  
No Memorial Quant. 366  
Resposta Prudente - SR.



Parte desse débito foi quitado em 14 e 19/11/2013 mediante a compensação de cheques de R\$ 2.000.000,00 e R\$ 1.642.000,00, depositados em favor de JOSÉ JACINTHO NETO.

A origem desse pagamento foi proveniente da conta da PROTECO, dissimulado mediante a emissão de sucessivos cheques: foram emitidos, no mínimo, três cheques, todos datados em 19/11/2013: o primeiro emitido pela PROTECO, assinado por **ELZA CRISTINA**, nominal a **JOÃO AMORIM**, no valor



parcelas "F" e "G", o valor de R\$6.826.196,01 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e um centavo).

Face à repactuação acima (Aditivo III), o valor ajustado de R\$6.826.200,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos reais), ficou programado para ser quitado em 02 (duas ) parcelas correspondentes cada uma delas a 50% (cinquenta por cento) desse valor atualizado, orçando elas em R\$3.413,100,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil e cem reais), cujas quitações deveriam ocorrer em 15 de novembro de 2013 e 15 de dezembro de 2013, respectivamente, sendo devidamente quitada a parcela com vencimento em 15 de novembro de 2013.

Todavia, face as dificuldades financeiras da **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** acorda com os **COMPROMITENTES VENDEDORES** através desse Aditivo que a parcela prevista para pagamento no dia 15 de dezembro de 2013 (ADITIVO III), no valor de R\$ 3.413.100,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil e cem reais), face à repactuação ora acordada entre as partes seu vencimento fica postergado, bem como o valor corrigido monetariamente, passando a quantia de R\$ 3.702.511,00 (três milhões setecentos e dois mil, quinhentos e onze reais), pelo qual as partes, através deste ADITIVO, repactuam o pagamento da seguinte forma:

- a) R\$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), a ser pago através de cheque pré datado para o dia 06 de janeiro de 2014; lâmina n. 000023, Banco Bradesco.
- b) R\$ 619.511,00 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e onze reais), a ser pago em espécie no dia 09 de janeiro de 2014;
- c) R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) a ser através de 03 (três) cheques pré datado, todos para o dia 28 de fevereiro de 2014, nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); lâmina n 000028 Banco

1.º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 386  
Presidente Prudente - SP

Bradesco; 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); lâmina n 000029  
Banco Bradesco; 385.000,00 (trezentos e oitenta cinco mil reais); lâmina n  
000030 Banco Bradesco;

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado, bem como dos Aditivos I, II e III e, por estarem assim justos e contratados, cientes e de acordo com tudo que fora lavrado no presente Aditivo IV ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Rural, e sabendo que o mesmo faz lei entre as partes, firmam o compromisso nele estampado, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se mutuamente e a cumpri-lo integralmente.



Campo Grande - MS-, 20 de dezembro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ JACINTHO NETO**  
Compromitente Vendedor

*[Handwritten signature]*  
PP/ **CLAUDIA REGINA CORRAL JACINTHO**  
Anuente

*[Handwritten signature]*  
PP/ **FÁBIO ADRIANO FERREIRA JACINTHO**  
Compromitente Vendedor

*[Handwritten signature]*  
PP/ **VALÉRIA GREGOLIN JACINTHO**  
Anuente

*[Handwritten signature]*  
PP/ **JULIO MÁRCIO FERREIRA JACINTHO**  
Compromitente Vendedor



Os extratos bancários apresentados pelo vendedor JOSÉ JACINTHO NETO (f. 445-455 do IPL) confirmam os pagamentos acima relatados.

Concluída a quitação, firmou-se a escritura pública de compra e venda em 27/2/2015 (f. 416-420 do IPL), ocasião em que **ANA PAULA, ANA LÚCIA** e **RENATA** assinaram em nome da IDALINA. O imóvel foi definitivamente transferido em 26 de março de 2015, consoante matrícula 3.975 do Cartório de Porto Murtinho/MS (f. 421-422 do IPL).

Inquirido em sede policial, JOSÉ JACINTHO NETO<sup>24</sup>, vendedor do imóvel, afirmou que as tratativas de compra e venda foram realizadas diretamente com **JOÃO AMORIM**, bem como que as cobranças de pagamento eram tratados com **ELZA CRISTINA**. Afirmou, ainda, que em nenhum momento esteve com as filhas de **JOÃO AMORIM**, proprietárias da suposta empresa adquirente, IDALINA PATRIMONIAL.

### Segundo contexto fático

No período compreendido entre 25 de março de 2010 e 7 de novembro de 2013, **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LUCIA AMORIM, RENATA AMORIM AGNOLETTO** e **ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS**, agindo de modo consciente e voluntário, em comunhão de esforços, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R\$ 3.858.428,21 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais) provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes acima citados.

Com efeito, foi apreendido na sede da empresa PROTECO o contrato de compra e venda de parte da Fazenda Santa Laura<sup>25</sup>, situada no Município de Jaraguari/MS, celebrado em 25/3/2010, no qual constam como compradoras "**ANA PAULA AMORIM DOLZAN E OUTRAS/CONDOMINOS**" e como vendedores EVALDO LELIS SOARES e sua cónjuge MEIRE LANE GONÇALVES DE MELO SOARES. Fixou-se a quitação em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 250 mil, a iniciar-se do dia 25/3. As outras adquirentes eram **ANA LUCIA AMORIM** e **RENATA AMORIM AGNOLETTO**, que contribuíram para o pagamento da fazenda por meio da empresa IDALINA PATRIMONIAL LTDA.

Comprovando o pagamento, foram apreendidos os seguintes recibos originais:

1) Recibo 1/12, no valor de R\$ 250.000,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento realizado por **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, em 26/3/2010<sup>26</sup>.

---

24 Termo de declarações de JOSÉ JACINTO NETO (f. 413-414 do IPL): QUE a propriedade é do depoente e demais dois irmãos; QUE em 2010 decidiu vender o imóvel; QUE então um amigo de seu filho, chamado MARCELO GASPERIM afirmou que JOÃO AMORIM seria um possível comprador do imóvel; QUE MARCELO intermediou a negociação, inclusive, com as formas de pagamento; **QUE quando decidiram fechar o negócio, o irmão do depoente chamado FABIO A. F. JACINTO encontrou JOÃO AMORIM em Dourados/MS, em 20 de abril de 2010, onde firmaram a "PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL (documento que apresenta neste ato); QUE o depoente não pôde comparecer nesta data; QUE três dias após, em 23 de abril de 2010, foi assinado o contrato de compra e venda do imóvel; QUE até então não conhecia JOÃO AMORIM; QUE o contrato foi assinado no escritório de JOÃO AMORIM; QUE sequer conheceu as filhas de JOÃO AMORIM, nem mesmo quando da assinatura da escritura do imóvel; QUE as cobranças eram realizadas através do contador do depoente com ELZA e com SANDRA; QUE às vezes o próprio depoente conversou com ELZA; (...).**

25 Anexo V – cópia da pasta da Fazenda Santa Laura (item 13 do Termo de Apreensão n. 315/2010).

26 Este recibo foi equivocadamente preenchido, pois o nome de EVALDO foi posto no espaço relativo ao pagador, enquanto o nome de ANA PAULA foi colocado no espaço referente ao emitente do recibo, quando o preenchimento deveria ter sido o contrário, como foram os demais. A despeito deste equívoco, EVALDO assinou o recibo, confirmando o recebimento dos valores.

<b>RECIBO</b>		Nº 1/12	VALOR R\$ 250.000,00
RECEBI (EMOS) DE Evaldo			
ENDEREÇO			
A IMPORTÂNCIA DE Quinhentos e Cinquenta Mil Reais			
REFERENTE A 1ª parcela - Aquisição Fazenda Santa Laura			
RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE			
CHEQUE Nº:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME EMITENTE Ana Paula A. Dolzan	DATA 26/03/2010		ASSINATURA
ENDEREÇO			
CPF/CNPJ/RG			
Cód. 15.144 			

2) Recibo 2/12, no valor de R\$ 252.500,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento realizado por **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, em 27/4/2010.

<b>RECIBO</b>		Nº 2/12	VALOR R\$ 252.500,00
RECEBI (EMOS) DE Ana Paula Amorim Dolzan			
ENDEREÇO Rua			
A IMPORTÂNCIA DE Quinhentos e Cinquenta e Cinco mil e Quinhentos Reais			
REFERENTE A Compra Fazenda Sta Laura - Município de Jaraguari/MS.			
RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE			
CHEQUE Nº:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME EMITENTE Evaldo Bolis Souza	DATA 27 de abril de 2010.		ASSINATURA
ENDEREÇO			
CPF/CNPJ/RG			
Cód. 15.144 			

3) Recibo 4/12, no valor de R\$ 150.000,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento realizado por **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, em 30/7/2010.

**RECIBO** N° 04/12 VALOR # 150.000,00 #

RECEBI (EMOS) DE Ana Paula Amorim  
ENDEREÇO  
A IMPORTÂNCIA DE cento e cinquenta mil Reais  
REFERENTE A Parte Pgto fazenda Sta Laura

RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE  
CHEQUE N° BANCO AGÊNCIA

NOME EMITENTE Evaldo  
ENDEREÇO  
CPF/CNPJ/RG

DATA 30/07/2010  
ASSINATURA

Cód. 15.144

4) Recibo 4/12, no valor de R\$ 50.000,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento realizado por **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, em 6/8/2010.

**RECIBO** N° 04/12 VALOR # 50.000,00 #

RECEBI (EMOS) DE  
ENDEREÇO  
A IMPORTÂNCIA DE cinquenta mil Reais  
REFERENTE A Parte Pgto Fazenda Santa Laura

RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE  
CHEQUE N° BANCO AGÊNCIA

NOME EMITENTE Evaldo  
ENDEREÇO  
CPF/CNPJ/RG

DATA 06/08/2010  
ASSINATURA

Cód. 15.144

5) Recibo 5/12, no valor de R\$ 227.000,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento realizado por **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, em 23/12/2010.

Nº 05/12. **RECIBO** Valor # 227.000,00 #

Recebi (emos) de \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
A importância de duzentos e vinte sete mil e  
Reais  
Referente parte de pagamento da fazenda Santa  
Laura.

Para maior clareza firmo \_\_\_\_\_ o presente.  
Em 23 de dezembro de 2010  
Emitente Evaldo CPF/RG \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

tilibra

6) Recibo sem número, no valor de R\$ 225.000,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento em 22/7/2011. Não houve a identificação de quem pagou.

Nº \_\_\_\_\_ **RECIBO** Valor # 225.000,00 #

Recebi (emos) de \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
A importância de duzentos e vinte cinco mil  
Reais  
Referente parte de pagamento da fazenda  
Santa Laura.

Para maior clareza firmo \_\_\_\_\_ o presente.  
Em 22 de julho de 2011  
Emitente Evaldo CPF/RG \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

tilibra

7) Recibo sem número, no valor de R\$ 250.000,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento realizado em 29/8/2011. Não houve a identificação de quem pagou.

**RECIBO** Valor # 250.000,00 #

Recebi (emos) de \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
A importância de duzentos e cinquenta mil reais  
Referente parte de pagamento da fazenda Sta Laura

Para maior clareza firmo  o presente.  
C. Gode, 29 de agosto de 2011

Emitente Evaldo CPF/RG \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

tilibra

8) Recibo sem número, no valor de R\$ 200.000,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento em 27/3/2013. Não houve a identificação de quem pagou.

**RECIBO** Nº \_\_\_\_\_ VALOR # 200.000,00 #

Recebi (emos) de \_\_\_\_\_  
a quantia de duzentos mil reais  
Correspondente a \_\_\_\_\_  
e para clareza firmo (amos) o presente.  
Cpo Gode, 27 de março de 2013

Assinatura Evaldo Leles Soares Diretor  
Nome Evaldo CPF / RG \_\_\_\_\_

9) Recibo sem número, no valor de R\$ 239.650,00, por meio do qual EVALDO LELIS atesta o pagamento em 8/4/2014. Não houve a identificação de quem pagou.

**RECIBO** Valor # 239.650,00 #

Recebi (emos) de \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
A importância de duzentos e trinta e nove mil e sessenta e cinquenta reais  
Referente \_\_\_\_\_

Para maior clareza firmo  o presente.  
C. Gode, 08 de abril de 2014

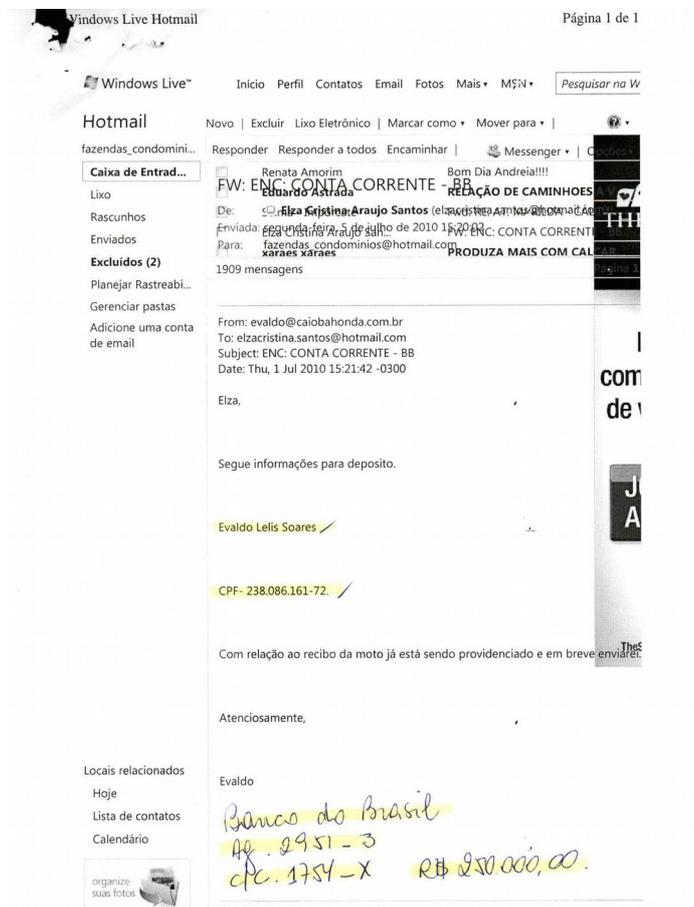
Emitente Evaldo CPF/RG \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

tilibra

Além dos recibos, foram localizados outras modalidades de pagamentos que confirmam que a origem dos recursos para a aquisição da Fazenda Santa Laura foi proveniente da PROTECO, ratificando que o contrato em nome das filhas consistiu em modalidade de ocultação de patrimônio.

10) Pagamento da 3ª parcela, no valor de R\$ 250.000,00, mediante transferência eletrônica (TED) da conta de **ANA PAULA AMORIM DOLZAN** (Banco 422, Safra SA, agência 0043, c.c. 29.889-7) em favor de EVALDO LELIS SOARES (Banco 001, Banco do Brasil, agência 2951, c.c 17540), no dia 6/7/2010.

Referido pagamento foi intermediado por **ELZA CRISTINA**, testa de ferro de **JOÃO AMORIM**, que tratou, por e-mail, diretamente com o credor EVALDO a respeito dos dados bancários para a realização do pagamento.



Anexo ao comprovante do TED, foi encontrado a cópia de um cheque (frente e verso) de **ANA PAULA AMORIM DOLZAN**, datado de 05/07/2010, relativo à conta 29889-7, agência 43, do Banco Safra, no valor de R\$ 250.000,00, nominal ao Banco Safra S.A. e no verso consta anotação a caneta "Para TED Evaldo Lelis Soares CPF 238086161-72 Banco do Brasil Ag. 2951-3 c/c 1754-x R\$ 250.000,00", bem como assinatura de **ANA PAULA**. Na mesma página em que se encontrava a cópia do cheque havia a seguinte

anotação a caneta: "Obs: reembolsado por crédito Elza".

Referida conta de **ANA PAULA** recebeu, em 15/3/2010, cerca de 4 meses antes dessa transação, o valor de R\$ 233.330,00 provenientes da c.c. 4305/2, agência 3585, da PROTECO<sup>27</sup>, demonstrando que os recursos utilizados por **ANA PAULA** eram, direta ou indiretamente, provenientes dos crimes decorrentes dos contratos desta empresa.

 <b>Bradesco Net Empresa</b>		<b>Comprovante de Transferência TED E - Titularidade Diferente</b>	
De:			
Nome:	<b>PROTECO CONSTRUCOES LTDA</b>		
CNPJ:	<b>3.272.150/0001-42</b>		
Agência:	<b>3585</b>	Conta:	<b>4305/2</b>
Para:			
Favorecido:	<b>ANA PAULA A DOLZAN</b>		
CPF:	<b>693.794.161-72</b>		
Banco Destinatário:	<b>422</b>	Nome do Banco:	<b>BANCO SAFRA S.A.</b>
Agência:	<b>43</b>	Nome da Agência:	<b>CAMPO GRANDE</b>
Conta:	<b>298897</b>		
Valor da Transferência R\$:	<b>233.330,00</b>		
Valor Total R\$:	<b>233.338,00</b>		
Nº do DOC:	<b>0588184</b>		
Data da Transferência:	<b>15/03/2010</b>		
O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.			
Nº de Controle: <b>150903651818101127</b>		<b>Banco Bradesco S.A.</b> www.bradesco.com.br	

AUTENTICAÇÃO	
MGYIcW8B u2cuFsmV S3FtdYwD S7ZT9PbU 4na@qb7I ITawq2aD R2U01I3n PT6o8cXw qFjqdPHp MLw6*Bia yVZCO53R 6LAsCf22 Vdq9dq7 gHUY9f*N IhyKkjwx 2uSgkL8M p9@786h5 v9Gw@s8B XL*aNSu* 9TOGDvSa FCHt*d6I gXv1DXRD 48505835 42048733	

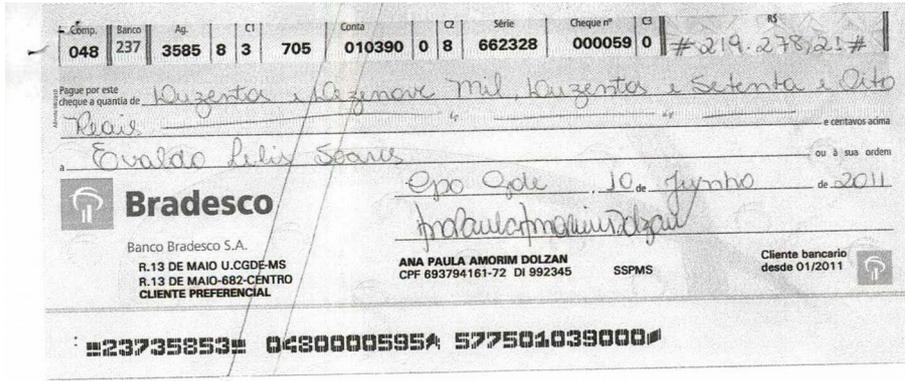
**Alô Bradesco**  
**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**  
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**  
**Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099**  
Atendimento 24h, 7 dias por semana  
**Ouvidoria - 0800 727 9933**  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

IMPRIMIR

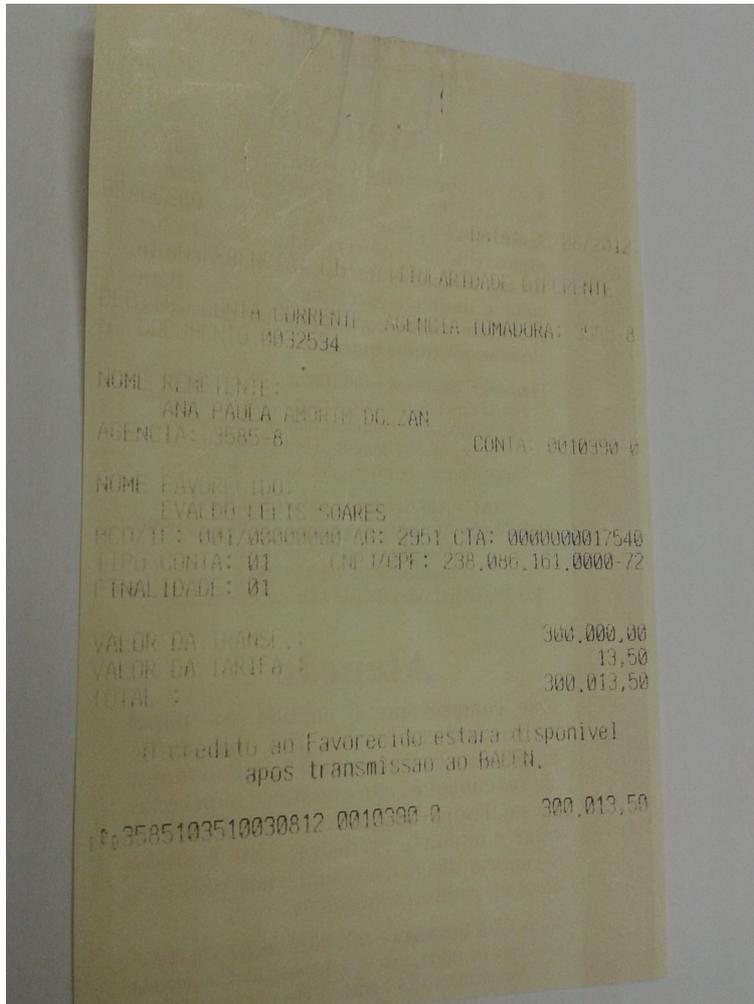
FECHAR

11) Pagamento de R\$ 219.278,21 mediante cheque emitido por **ANA PAULA AMORIM** (Bradesco, agência 3585-8, c.c. 0010390-0), em 10/6/2011, nominal a EVALDO LELIS SOARES:

<sup>27</sup> V. página 6 da "subpasta plástico", item 13 do TA 310/2015, na mídia de f. 12 do IPL.



12) Pagamento mediante transferência bancária (TED), no valor de R\$ 300.000,00, ocorrida em agosto/2012<sup>28</sup>, constando como emitente **ANA PAULA AMORIM DOLZAN** (agência 3585-8, c.c. 0010390-0) e favorecido EVALDO LELIS SOARES.



28 O comprovante encontra-se parcialmente apagado, mas é possível a leitura do mês e do ano da transferência, além de outros dados acima mencionados.

13) Pagamento mediante transferência bancária (TED), no valor de R\$ 300.000,00, em 22/5/2013, proveniente da IDALINA PATRIMONIAL LTDA (Banco Bradesco, agência 3585-8, c.c. 0008081-0) para a conta de IVALDO LELIS SOARES (acima mencionada).

A origem desses recursos foi proveniente da conta de **ELZA CRISTINA**, dissimulado mediante a emissão de sucessivos cheques, a saber: foram emitidos três cheques do Banco Bradesco, todos no dia 21/5/2013, o primeiro emitido por **ELZA CRISTINA** nominal a **JOÃO AMORIM**, no valor de R\$ 350.000,00, o segundo de **JOÃO AMORIM** nominal a **ANA PAULA**, no total de R\$ 300.000,00 e, por fim, o terceiro emitido por **ANA PAULA**<sup>29</sup> nominal a IDALINA PATRIMONIAL, no valor de R\$ 300.000,00, que foi o montante ao final transferido para IVALDO.

**Check 1:** Valor: R\$ 350.000,00. Emitido por ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS para JOAO ALBERTO K. Amorim dos Santos. Data: 21 de maio de 2013.

**Check 2:** Valor: R\$ 300.000,00. Emitido por ANA PAULA AMORIM DOLZAN para Ana Paula Amorim Dolzan. Data: 21 de maio de 2013.

**Check 3:** Valor: R\$ 300.000,00. Emitido por IDALINA PATRIMONIAL LTDA para Valdo Lelis Soares. Data: 21 de maio de 2013.

**Receipt 1:** PROVA DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE. DATA: 21/05/2013. HORA: 14:52 H. FAVORECIDO: IDALINA PATRIMONIAL LTDA. POSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO. VALOR EM DINHEIRO: 300.000,00.

**Receipt 2:** COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA. DATA: 21/05/2013. HORA: 12. FAVORECIDO: JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIM DC. POSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO. VALOR EM DINHEIRO: 350.

**Receipt 3:** COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA. DATA: 21/05/2013. HORA: 12. FAVORECIDO: JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIM DC. POSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO. VALOR EM DINHEIRO: 350.

*Obs: encaminhada p/ a Contabilidade no dia 23/05/2013.*

29 Embora esteja encoberta a parte do cheque com o nome do titular da conta, o número da conta constante no cheque corresponde a conta de ANA PAULA.

**Bradesco** Autorização para Transferência Interbancária de Fundos - Uso Interno

Modalidade da Transação <input checked="" type="checkbox"/> TED <input type="checkbox"/> DOC COMPE <input type="checkbox"/> TEC		Tipo (*) <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E		Forma de Liquidação <input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Poupança <input type="checkbox"/> CCDI <input type="checkbox"/> Débito Razão/Cheque Pago <input type="checkbox"/> Espécie		Data
Possui conta no Bradesco? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (Preencher a Ficha Cadastral, Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica);					Número do Documento 2972752	
Remetente Cód. Agência: 358510 Díg: 8001		Número da Conta: 10		CNPJ/CPF: 6570435		Filial: 1001
Nome: _____		Endereço: _____		Bairro: _____		CEP: _____
Destinatário Cód. Banco: 001		Nome do Banco: Evolve Lelis Soares		Código Agência: 29513		Nome da Agência: _____
Número da Conta: 1754		Díg: X		Tipo de Conta: 01		Filial: _____
CNPJ/CPF: 238086161		Folha: _____		Control: 72		Número: _____
Bairro: _____		CEP: _____		Telefone: _____		Finalidade: _____
Portador (Identificar quando a forma de liquidação for espécie - cédula e/ou moeda)						
Nome: _____		CNPJ/CPF(**): _____		Filial: _____		Control: _____
Valor: R\$ 300.000,00		Trenta: Mil reais		Assinatura do(s) Cliente(s) ou Tomador(es): <i>[assinatura]</i>		Assinatura do Gerente ou na sua ausência ou visto dos Administradores: _____

Mod. L205-P Versão 06/2009 (\*) Tipo - D - mesma titularidade; Tipo E - titularidade diferente (\*\*) CNPJ - exclusivo para transportadora de valores

BRADESCO DATA: 22/06/2013  
TRANSFERÊNCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE  
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 3585-8  
N. DOCUMENTO 0410333  
NOME REMETENTE: IDALINA PATRIMONIAL LTDA  
AGENCIA: 3585-8 CONTA: 0008081-0  
NOME FAVORECIDO: EVALDO LELIS SOARES  
BOL/TE: 001/00000000 AG: 2951 CIA: 0000000017540  
TIPO CONTRA: 01 - CNPJ/CPF: 238-086-161-72  
FINALIDADE: 01  
VALOR DA TRANS: 300.000,00  
VALOR DA TARIFA: 13,15  
TOTAL: 300.013,15  
O crédito ao Favorecido estará disponível após transmissão ao BACEN.  
\$13565103413220513 0008081-0

14) Pagamento mediante transferência bancária (TED), no valor de R\$ 310.000,00, ocorrida em 19/6/2013, proveniente da conta de **ANA PAULA AMORIM DOLZAN** (Bradesco, agência 3585-8, c.c. 0010390-0) em benefício de **EVALDO LELIS SOARES**.

Referido pagamento decorreu da prévia transferência, mediante a emissão de cheque, no mesmo dia, do valor de R\$ 315.000,00 da conta de **JOÃO AMORIM** para sua filha. Na folha em que se encontrava a cópia do cheque, fora aposta a seguinte anotação: "doação João p/ Ana Paula".

000512 000512 # 315.000,00 #  
 Pegue por este cheque a quantia de trezentos e quinze mil Reais  
Ana Paula Amorim Dolzan e centavos acima  
 ou à sua ordem  
**Bradesco** C. Soares 19 de junho de 2013  
 Banco Bradesco S.A. R.13 DE MAIO U. CGDE-MS R.13 DE MAIO-582-CENTRO  
 CLIENTE EXCLUSIVE  
 JOAO ALBERTO KRAME AMORIM DOS SANTOS CPF 051459021-15 DI 646296 SSPMS Cliente bancario desde 11/2009  
 23735854# 04800051.25# 577900486828#

doação para Ana Paula

encaminhado para contabilidade em 20/06/2013

**BRADESCO**  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 DATA: 19/06/2013 HORA: 14:23 H  
 FAVORECIDO: ANA PAULA AMORIM DOLZAN  
 AGENCIA: 3585-8 CONTA: 0010390-0  
 DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO  
 AG.ACOLHEORA:3585 N. SEQ:00601 IERM:103 AIT:859  
 VALOR EM DINHEIRO: 315.000,00

comprovante de depósito

foto  
 Fagundes  
 Sta Juliana

BRADESCO DATA: 19/06/2013  
 TRANSFERENCIA: CP & TITULARIDADE DIFERENTE  
 DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 3585-8  
 N. DOCUMENTO 0818914  
 NOME REMETENTE:  
 ANA PAULA AMORIM DOLZAN  
 AGENCIA: 3585-8 CONTA: 0010390-0  
 NOME FAVORECIDO:  
 EVALDO LETIS SOARES  
 BLO/JF: 001/00000000 AG: 2951 CIA:0000000017540  
 TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 238.086.161-72  
 FINALIDADE: 01  
 VALOR DA TRANSF.: 310.000,00  
 VALOR DA TARIFA: 13,15  
 TOTAL: 310.013,15  
 O credito ao Favorecido estera diponivel  
 apos Transmissao ao BACEN.  
 #F3585103903190613 0010390-0 310.013,15

15) Pagamento mediante transferência bancária (TED), no valor de R\$ 315.000,00, ocorrida em 7/8/2013, proveniente da conta de **ANA PAULA AMORIM DOLZAN** (Bradesco, agência 3585-8, c.c. 0010390-0) em benefício de **IVALDO LELIS SOARES**.

A origem desses recursos foi proveniente da conta da empresa ASE PARTICIPAÇÕES, dissimulado mediante a emissão de sucessivos cheques, a saber: foram emitidos dois cheques do Banco Bradesco, todos do dia 7/8/2013, o primeiro emitido pela ASE PARTICIPAÇÕES, assinado por **ELZA CRISTINA**, nominal a **JOÃO AMORIM**, no valor de R\$ 338.000,00, e o segundo emitido por **JOÃO AMORIM** nominal a **ANA PAULA**, no montante de R\$ 318.000,00. Na folha em que se encontravam a cópia dos cheques e dos comprovantes de depósito, fora aposta a seguinte anotação: "Pagamento Fazenda Santa Laura".

**Check 1:** Valor: R\$ 338.000,00. Emitido por ASE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Beneficiário: João Alberto K. A. dos Santos.

**Check 2:** Valor: R\$ 318.000,00. Emitido por JOAO ALBERTO KRAME AMORIM DOS SANTOS SSPMS. Beneficiário: Ana Paula Amorim Dolzan.

**Comprovante 1 (R\$ 338.000,00):**  
 DATA: 07/08/2013  
 TRANSFERÊNCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE  
 DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 3585-8  
 N. DOCUMENTO: 0105823  
 NOME REMETENTE: ANA PAULA AMORIM DOLZAN  
 AGENCIA: 3585-8  
 NOME FAVORECIDO: EVALDO LELIS SOARES  
 BDI/TF: 001/00000000 AG: 2951 CTA: 00000000175-0  
 TIPO CONTRA: 01 CNPJ/CPF: 238.006.161-72  
 FINALIDADE: 01  
 VALOR DA TRANSFERÊNCIA: 315.000,00  
 VALOR DA TARIFA: 13,15  
 TOTAL: 315.013,15  
 O crédito ao Favorecido estará disponível após transmissão ao BACEN.  
 BR/3585103973078613 0010390-0

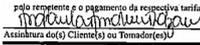
**Comprovante 2 (R\$ 318.000,00):**  
 DATA: 07/08/2013 HORA: 14:53 H  
 FAVORECIDO: JOAO ALBERTO KRAME AMORIM DOS S  
 AGENCIA: 3585-8 CONTA: 0004868-2  
 DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO  
 AG,ACOLHEDORA:3585 N,SEQ:00913 TERM:103 AUT:970  
 VALOR EM DINHEIRO: 338.000,00

**Comprovante 3 (R\$ 318.000,00):**  
 DATA: 07/08/2013 HORA: 14:54 H  
 FAVORECIDO: ANA PAULA AMORIM DOLZAN  
 AGENCIA: 3585-8 CONTA: 0010390-0  
 DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO  
 AG,ACOLHEDORA:3585 N,SEQ:00917 TERM:103 AUT:972  
 VALOR EM DINHEIRO: 318.000,00

*Handwritten notes:*  
 \* Pagamento Fazenda Santa Laura  
 Encaminhado para o contábil e somar em 08/10/2013

16) Pagamento mediante transferência bancária (TED), no valor de

R\$ 320.000,00, ocorrida em 7/11/2013, proveniente da conta de **ANA PAULA AMORIM DOLZAN** (Bradesco, agência 3585-8, c.c. 0010390-0) em benefício de **IVALDO LELIS SOARES**.

Modalidade da Transação		Tipo (*)		Forma de Liquidação		Data		
<input checked="" type="checkbox"/> TED	<input type="checkbox"/> DOC COMP	<input type="checkbox"/> D	<input type="checkbox"/> E	<input type="checkbox"/> Conta Corrente	<input type="checkbox"/> Poupança	<input type="checkbox"/> CCDI	<input type="checkbox"/> Débito Razão/Cheque Pago	<input type="checkbox"/> Espécie
Possui conta no Bradesco? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Preencher a Ficha Cadastral, Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica);							Número do Documento	
							2972605	
<b>Remetente</b>								
Código Agência	Dig.	Número da Conta	Dig.	CNPJ/CPF	Filial	Controle		
3585	8	010390	0	693.794.161		72		
Nome Ana Paula Amorim Dolzan								
Endereço								
Bairro			CEP		Telefone			
<b>Destinatário</b>								
Cód. Banco	Nome do Banco	Código Agência	Dig.	Nome da Agência	Número da Conta	Dig.	Controle	RG
001	Brasão	2451	8		1754	1X	01	
Nome Evaldo Leelis Soares								
Endereço								
Bairro			CEP		Telefone			
Portador (identificar quando a forma de liquidação for espécie - cédula e/ou moeda)								
Nome								
CNPJ/CPF(**)								
Filial								
Controle								
RG								
Valor R\$								
320.000,00								
Trezentos e vinte mil Reais								
<ul style="list-style-type: none"> <li>Declaro, que os dados acima mencionados são de minha inteira responsabilidade;</li> <li>Quando a forma de liquidação for por débito em conta corrente, Poupança ou CCDI, autorizo o Banco remetente a debitar o total da operação em minha conta acima mencionada;</li> <li>Para transações em espécie (cédula e/ou moeda), declaro estar "De acordo" com a legislação vigente e ter entregue a identificação do remente da transferência, via ficha cadastral (preencher a ficha cadastral, pessoa física e/ou pessoa jurídica);</li> <li>O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/dados incorretos; e</li> <li>Esta transferência só será concretizada mediante comprovação da origem dos recursos correspondentes pelo remetente e o pagamento da respectiva tarifa de serviços.</li> </ul>								
Assinatura do(s) Cliente(s) ou Tomador(es)								
								
<small>Mod. 1.205-P Versão 06/2009 (*) Tipo - D - mesma titularidade; Tipo E - titularidade diferente (**) CNPJ - exclusivo para transportadora de valores</small>								

BRADESCO DATA: 07/11/2013  
TRANSFERENCIA: STR - TITULARIDADE DIFERENTE  
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 3585-8  
N. DOCUMENTO 0847374

NOME REMETENTE:  
ANA PAULA AMORIM DOLZAN

AGENCIA: 3585-8 CONTA: 0010390-0

NOME FAVORECIDO:  
IVALDO LELIS SOARES

BCD/IF: 001/00000000 AG: 2951 CIA: 0000000017540  
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 238.086.161-72  
FINALIDADE: 01

VALOR DA TRANSF.: 320.000,00  
VALOR DA TARIFA: 13,15  
TOTAL: 320.013,15

O crédito ao Favorecido estará disponível após transmissao ao BACEN.

3585104089071113 0010390-0 320.013,15

Ao todo, foi desembolsado o montante de R\$ 3.858.428,21. A diferença decorreu do atraso do pagamento, haja vista que deveria findar em 25/2/2011, porém o último pagamento ocorreu em 7/11/2013.

Em que pese a quitação do contrato de compra e venda, a Fazenda Santa Laura, matriculada sob os n. 9.206 e 9.207 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes (f. 493-496 do IPL), não foi transferida para os denunciados, permanecendo em nome de EVALDO LELIS SOARES, o que reforça a conduta dos denunciados voltada à ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos recursos desviados.

Em sede policial, EVALDO LELIS SOARES<sup>30</sup>, vendedor da Fazenda Santa Laura, afirmou que toda a negociação para a compra e venda do imóvel deu-se diretamente com **JOÃO AMORIM**, desconhecendo **ANA PAULA** ou qualquer das outras filhas. Asseverou que grande parte dos valores foram quitados por meio de dinheiro em espécie e que o pagamento dessas parcelas eram tratadas diretamente com **JOÃO** ou com **ELZA**, cabendo a esta última levar o dinheiro ao alienante. Por fim, aduziu que até hoje o imóvel não foi efetivamente transferido no cartório, por opção de **JOÃO AMORIM**.

## 5. Da autoria e da materialidade

A autoria e a materialidade encontram-se sobejamente evidenciados nas provas coligidas ao inquérito policial (cópia integral no anexo I), notadamente nas pastas relativas às Fazendas Jacaré de Chifre e Santa Laura apreendidos na sede da empresa PROTECO (anexos IV e V), nos termos de declarações das testemunhas JOSÉ JACINTHO NETO e EVALDO LELIS SOARES, bem como nos documentos por eles apresentados (extratos bancários, certidões de matrícula, contratos de compra e venda, entre outros, nas f. 413-455 e 484-496), e nas informações de pesquisa e investigação produzidos pelo Núcleo de Pesquisa e Investigação da Receita Federal do Brasil (f. 284-344 e 514-533).

Os indícios suficientes da existência das infrações penais antecedentes encontram-se na mídia juntada no anexo II e na mídia juntada na f. 12 do IPL, que congrega todo o material probatório produzido, inclusive os diálogos telefônicos legalmente interceptados.

A existência das pastas das duas fazendas na sede da empresa PROTECO confirmam que **JOÃO AMORIM** é, na verdade, o proprietário de fato de ambos os imóveis rurais e que se valeu de suas três filhas para se desvincular da propriedade sobre os imóveis, protegendo seu patrimônio. Isto é reforçado pelas inúmeras transferências de recursos provenientes de suas contas pessoal e empresarial destinadas à aquisição das duas fazendas, bem como pelos

30 Termo de declarações de EVALDO LELIS SOARES (f. 484-486 do IPL): QUE já foi proprietário da fazenda SANTA LAURA, entre os anos de 2000 até 2010; (...) QUE aproximadamente entre 2004 e 2006 ficou sabendo que sua vizinha de propriedade, chamada MARGARETH, vendeu o imóvel vizinho para o seu ex-marido, JOÃO AMORIM; **QUE então ouviu boato de que JOÃO AMORIM também tinha interesse em comprar a propriedade do depoente; QUE, no final de 2008, houve crise econômica e, por isso, no decorrer de 2009 procurou JOÃO AMORIM, afirmando que tinha interesse em vender a propriedade SANTA LAURA; QUE encontrou JOÃO AMORIM duas ou três vezes, no escritório de JOÃO AMORIM (próximo ao mercado Extra) para acertar os detalhes do negócio; QUE em seguida fecharam o acordo e assinaram o contrato; QUE mostrada cópia do contrato e perguntado por que razão foi assinado pela filha de JOÃO AMORIM, a senhora ANA PAULA AMORIM DOLZAN E OUTRAS/CONDOMINOS, afirma que nunca viu ou conversou com ANA PAULA AMORIM DOLZAN; QUE sequer sabia que ANA PAULA AMORIM DOLZAN era filha de JOÃO AMORIM; QUE com relação às duas testemunhas ELZA e MARCILENE, afirma que conheceu apenas ELZA; QUE entregou a FAZENDA SANTA LAURA para JOÃO AMORIM no ato de assinatura do contrato; QUE reafirma que toda a negociação foi realizada com JOÃO AMORIM, sendo que as cobranças das parcelas atrasadas eram realizadas diretamente com JOÃO AMORIM e com ELZA; QUE os pagamentos eram realizados sempre por ELZA; QUE perguntado se já houve quitação de todas as parcelas dos contratos, disse que sim, entretanto apenas as primeiras parcelas foram pagas em dia; QUE perguntado como eram realizados os pagamentos, afirma que grande parte dos valores foram pagos em espécie; QUE cerca de 2 ou 3 vezes o depoente buscou o dinheiro em espécie no escritório de JOÃO AMORIM e outras vezes a própria ELZA levou o dinheiro em espécie na empresa do depoente; QUE perguntado se havia alguma testemunha da entrega de valores em espécie, afirma que a sua esposa MEIRE LANE GONÇALVES DE MELO SOARES; QUE outra forma de pagamento era TED; QUE não se recorda se houve pagamento em cheque; (...) QUE até hoje a propriedade rural não foi escriturada para JOÃO AMORIM ou qualquer empresa, por conta de um suposto processo de georreferenciamento; (...) QUE pressionou para realizarem a escrituração, mas nunca houve vontade da parte de JOÃO AMORIM; (...).**

depoimentos prestados por JOSE JACINTHO NETO e por EVALDO LELIS SOARES, alienantes da fazendas.

**ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LUCIA AMORIM e RENATA AMORIM AGNOLETTO**, filhas de **JOÃO AMORIM**, são as sócias-proprietárias da empresa IDALINA PATRIMONIAL, em nome de quem foi adquirida a Fazenda Jacaré de Chifre e de onde partiram também pagamentos para a aquisição da Fazenda Santa Laura.

**ANA PAULA**, dentre as três, possuía maior destaque, pois foi nomeada como administradora da empresa e, nessa condição, assinou procuração em favor de seu genitor, conferindo-lhe amplos e irrestritos poderes de administração sobre a IDALINA PATRIMONIAL, além de assinar os cheques e autorizar a transferência de recursos (TED) da empresa que foram utilizados para o pagamento das parcelas de aquisição da fazenda. Também quitou parcelas em seu próprio nome.

A este propósito, no dia 18/2/2014 interceptou-se diálogo travado entre **ANA PAULA** e **JOÃO AMORIM**. Nele fica claro que **ANA PAULA** assinava cheques a mando do pai<sup>31</sup>. No mesmo dia **ANA PAULA** informou a **ELZA** por telefone que os cheques já estariam assinados, inclusive afirmando que já teria colhido a assinatura de sua irmã **ANA LUCIA**<sup>32</sup>.

Além disso, **ANA PAULA** era a principal destinatária dos recursos desviados pela empresa de seu pai, a PROTECO, por meio de sucessivos e reiterados empréstimos fictícios, voltados a dissimular a origem dos recursos. Também simulava empréstimos para suas irmãs **ANA LUCIA AMORIM e RENATA AMORIM AGNOLETTO**, de modo a conferir aparência de legalidade aos recursos transferidos, os quais eram ao final, ao menos em parte, integralizados na empresa IDALINA.

Os expressivos recursos que transitavam por suas contas, somados a abertura de inúmeras empresas jurídicas em seus nomes, afastam qualquer dúvida a respeito do conhecimento dos atos de lavagem pelas três irmãs.

**ANA PAULA, ANA LUCIA e RENATA** permitiram, de forma voluntária e consciente, que os atos de dissimulação e ocultação orquestrados por seu genitor fossem praticados em benefício delas, restando incontroverso que agiram com dolo.

Por sua vez, **ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS**, apesar de formalmente constar como sócia de **JOÃO AMORIM** em empresas como PROTECO e ASE, era na verdade sua testa de ferro, cumprindo suas ordens. Na espécie, **ELZA CRISTINA** assinou inúmeros cheques em nome próprio ou como sócia e procuradora das empresas **PROTECO e ASE PARTICIPAÇÕES**, os quais foram ao final destinados para a aquisição dos imóveis rurais. Outrossim,

31 Em 18/02, às 08:36 (linha 67 8111-3909), ANA PAULA fala com JOÃO AMORIM. ANA PAULA diz "ontem a ELZA veio aqui e deixou vários cheques pra mim assinar, frente e verso, é isso mesmo?". JOÃO AMORIM diz "isso mesmo, pode ficar tranquila" (Mídia de f. 12 do IPL, "Rep Lavagem Lama\Rep Lama Asfáltica\Audios de Intercep Tel selecionados").

32 Em 18/2, às 08:55 (linha 67 8111-3909): Aos 2:41:043, ANA PAULA diz que os cheques já estão todos assinados. ELZA diz que vai mandar JULIO buscar e que já está se organizando porque sabe que semana que vem eles não estarão em CG. ANA PAULA diz que JULIO foi pegar assinatura de LUCINHA (ANA LUCIA AMORIM ZAFARI) na sala de parto (Mídia de f. 12 do IPL, "Rep Lavagem Lama\Rep Lama Asfáltica\Audios de Intercep Tel selecionados").

competia-lhe manter contato com os vendedores das fazendas, estabelecendo-se as formas de pagamento e, inclusive, realizando os pagamentos com dinheiro em espécie.

## 6. Da tipicidade

Ao assim agirem, os denunciados praticaram os seguintes crimes:

i. pelas condutas descritas no primeiro contexto fático, **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LUCIA AMORIM, RENATA AMORIM AGNOLETTO e ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS** incorreram, por 10 vezes, no crime do art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/1998.

ii. pelas condutas descritas no segundo contexto fático, **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LUCIA AMORIM, RENATA AMORIM AGNOLETTO e ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS** incorreram, por 16 vezes, no crime do art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/1998.

## 7. Do dano mínimo causado

Para os fins do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deverá ser considerado como valor mínimo do dano causado pelos denunciados o total de **R\$ 33.858.428,21**, o qual deverá ser devidamente atualizado (juros e correção monetária).

## 8. Do Pedido

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento da presente denúncia e, após regular instrução, a condenação dos denunciados pela prática dos crimes descritos, incluindo-se a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados em montante não inferior ao acima apontado.

Requer-se, ainda, seja decretado o perdimento do produto e do proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no montante de R\$ 33.858.428,21.

Campo Grande-MS, 15 de junho de 2016.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA  
**Procurador da República**

MARCOS NASSAR  
**Procurador da República**

Pugna pela inquirição das testemunhas abaixo arroladas:

1. MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DAMATO, Delegado da Polícia Federal, a ser requisitado junto à Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul;
2. JOSE JACINTHO NETO, qualificado nas f. 413; e
3. EVALDO LELIS SOARES, qualificado nas f. 484.

**Lista de anexos (os anexos encontram-se juntados na notícia de fato):**

Anexo I – cópia integral do IPL 0254/2016;

Anexo II – Laudos periciais e relatórios de auditoria;

Anexo III – Informações societárias da empresa IDALINA PATRIMONIAL LTDA;

Anexo IV – cópia da pasta da Fazenda Jacaré de Chifre (item 13 do Termo de Apreensão n. 315/2010);

Anexo V – cópia da pasta da Fazenda Santa Laura (item 13 do Termo de Apreensão n. 315/2010);

Anexo VI – cópias atualizadas das matrículas das Fazendas Jacaré de Chifre e Santa Laura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

## Sumário

1. Contextualização das investigações da Operação Lama Asfáltica.....	2
Grupo ligado à PROTECO.....	4
Grupo ligado à AGESUL.....	5
Grupo político.....	5
2. Dos crimes antecedentes.....	6
2.1. Fraude na contratação e na execução da obra de saneamento integrado na Avenida Lúdio Coelho, entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Antônio Bandeira, no Município de Campo Grande <sup>3</sup> .....	7
2.2. Fraudes na contratação e na execução das obras da Rodovia MS-4304:.....	8
2.3. Fraudes na contratação e na execução das obras da Rodovia MS-040:.....	9
2.3.1. Serviços de manutenção e conservação da rodovia <sup>7</sup> .....	9
2.3.2. Obras de implantação e pavimentação da rodovia (realizadas pela PROTECO) <sup>8</sup> .....	10
2.3.3. Obras de implantação e pavimentação da rodovia (realizadas pela ENCALSO) <sup>9</sup> .....	10
2.4. Fraudes na contratação e na execução de obras de conservação de estradas não pavimentadas <sup>11</sup> .....	11
2.5. Fraudes nas obras de implantação e pavimentação de 104 km da BR-359 <sup>12</sup> .....	12
2.6. Fraudes na contratação e na execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Dourados/MS <sup>13</sup> .....	12
2.7. Dos contratos fictícios de locação de máquinas <sup>14</sup> .....	13
3. Do contexto da lavagem de ativos.....	16
4. Das imputações.....	20
Primeiro contexto fático.....	20
Segundo contexto fático.....	35
5. Da autoria e da materialidade.....	48
6. Da tipicidade.....	50
7. Do dano mínimo causado.....	50
8. Do Pedido.....	50



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 3ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Campo Grande:**

1. O Ministério Público Federal promove denúncia em separado contra **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LUCIA AMORIM, RENATA AMORIM AGNOLETTO e ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS**, pela prática das condutas típicas descritas no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/1998.

2. A peça acusatória ampara-se em extenso conjunto probatório produzido no bojo do IPL n. 0254/2016, desmembrado do IPL 109/2016-SR/DPF/MS, no qual fora realizada a segunda fase da Operação Lama Asfáltica, Fazendas de Lama.

Na espécie, a denúncia limita-se a algumas condutas de lavagem de capitais. Os crimes antecedentes e demais crimes descritos no contexto geral da lavagem de ativos serão objeto de análise própria e serão denunciados em ações penais autônomas, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

Pelos mesmos motivos, considerando que a autoridade policial relatou e indiciou os investigados por outros fatos que não estão abrangidos nesta denúncia, optou-se pelo envio de cópia integral do IPL, permanecendo concluso o IPL 0254/2016 para análise e formação da *opinio delicti*.

3. Por decisão exarada nos autos n. 0005633-53.2016.403.6000, encontram-se presos preventivamente os denunciados **JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ANA PAULA AMORIM DOLZAN e ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS**.

Em relação as estes denunciados presos, considerando a habitualidade dos crimes de lavagem de ativos, o papel por eles desempenhado na organização criminosa, o elevado dano causado ao erário e a magnitude do esquema de corrupção e outros crimes contra a Administração Pública, entende-se que permanecem presentes os requisitos para a segregação cautelar, para a garantia da ordem pública e da ordem econômica, notadamente porque a organização criminosa não foi totalmente desmantelada, permanecendo ativa, ao menos, na prática de condutas de ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos recursos públicos desviados.

Desse modo, reiterando-se os fundamentos anteriormente apresentados, pede-se sejam mantidas as prisões deferidas nos autos 0005633-53.2016.403.6000. No mais, pede-se que as prisões fiquem vinculadas ao

processo a ser instaurado a partir desta denúncia.

**4.** No bojo da cautelar n. 0004008-81.2016.4.03.6000 foi deferido o sequestro de bens móveis e imóveis de 24 pessoas físicas e jurídicas. Sem prejuízo desse bloqueio, que ainda se encontra em implementação, requer-se a nomeação de administrador para as Fazendas Jacaré de Chifre (matrícula 3.975 do Cartório de Porto Murтинho) e Santa Laura (matrículas 9.206 e 9.207 do Cartório de Bandeirantes), nos termos do art. 5º da Lei n. 9.613/1998.

Considerando que os denunciados são os administradores dos referidos imóveis, a nomeação de administrador qualificado apresenta-se como medida imprescindível, no intuito de interromper a exploração dos bens proveito dos crimes de lavagem ou dos crimes antecedentes, além de permitir o ressarcimento do dano ao erário.

Deferido o pedido, requer-se a instauração de processo apartado, evitando-se o tumulto processual.

**5.** Requer-se sejam requisitadas da Receita Federal do Brasil as Declarações de Imposto de Renda dos denunciados e da empresa IDALINA PATRIMONIAL LTDA. Em que pese a quebra do sigilo fiscal tenha sido autorizada nos autos n. 0004007-96.2016.403.6000, referidas informações ainda não foram disponibilizadas.

**6.** Requer sejam requisitados e colacionados aos autos os antecedentes criminais dos denunciados registrados (a) nas Seções Judiciárias da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, em São Paulo e no Rio Grande do Sul; (b) nas Justiças Estaduais de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Rio Grande do Sul; (c) no Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul; e (d) no Instituto Nacional de Identificação (por meio da Superintendência da Polícia Federal neste Estado), acompanhados das respectivas certidões criminais de objeto e pé do que eventualmente constar.

**7.** No mais, requer que, após recebida a denúncia, sejam comunicados o Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e o Instituto Nacional de Identificação (por meio da Superintendência da Polícia Federal neste Estado), para o fim de registro na folha dos ora denunciados.

Campo Grande-MS, 15 de junho de 2016.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA  
**Procurador da República**

MARCOS NASSAR  
**Procurador da República**